

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social

*O assistente social e a adoção
por (casais) homossexuais: entre
o direito e o preconceito*

Ricardo Pereira Soares

Brasília 2007

Universidade de Brasília
Instituto de Ciências Humanas – IH
Departamento de Serviço Social – SER

O assistente social e a adoção por (casais)
homossexuais: entre o direito e o preconceito

Ricardo Pereira Soares

Trabalho de Conclusão de Curso
exigência acadêmica como requisito do
Departamento de Serviço Social para a
obtenção do grau de Assistente Social.

Orientador: Profº. Mestre Marcos Francisco de Souza

Brasília, 2007

Família é quem você escolhe pra viver. Família é quem você escolhe pra viver. Família é quem você escolhe pra você. Não precisa ter conta sanguínea. É preciso ter sempre um pouco mais de sintonia
(Marcelo Falcão)

Sumário

Agradecimentos

Resumo

Introdução	08
Capítulo 1 – <i>Família: pensando a (des) construção de um conceito</i>	12
1.1 O início da (des)construção de um conceito	12
1.2 Família: há apenas uma?	18
1.3 Família adotiva é família?	22
Capítulo 2 – A família para além da heterossexualidade	26
2.1 A homossexualidade como variante da sexualidade humana	27
2.1.1 Uma nova imagem surge a partir da medicalização	30
2.2 A família a partir da conjugalidade homossexual: O movimento LGBT e a luta pelo direito à família	33
2.2.1 A conjugalidade como categoria de análise	35
2.2.2 A luta pelo direito à família	36
2.3 Adoção por (casais) homossexuais: um caminho possível?	40
2.3.1 Ordenamento jurídico sobre a adoção	42
Capítulo 3 – Indo a campo: Família e Serviço Social	47
3.1 Introdução	47
3.2 A concepção de direito no âmbito da seção de adoção da VIJ	48
3.3 O assistente social e a adoção por (casais) homossexuais: entre o direito e o preconceito	50
Considerações Finais	59
Referências Bibliográficas	62
Anexos	

Agradecimentos

Há na vida momentos os quais precisamos parar e refletir, mas acima de tudo lembrar daqueles ou daquelas que nos apoiaram seja por meio de um conselho ou aos que nos ofereceram um ombro forte e amistoso. Hoje é chegado o momento de agradecer a todas e todos que estiveram comigo nesta caminhada que agora tomará um púbere rumo, o do início de uma nova história, não mais como coadjuvante, mas como ator principal da escrita de minha essência.

Neste curto caminhar de minha vida tenho que agradecer, sempre em primeiro lugar, à Tereza Soares, uma mulher de fibra e garra que a mim deu a vida como presente e aos meus irmãos Tereza Cristina e Carlos André pela amizade e proteção. Aos amigos de longa data sempre presentes Rodrigo Videres e Juliana Cristine, por mais de uma década de amizade.

Amizade palavra valiosa em qualquer língua ou cultura. Aos amigos devemos momento de alegria e de muita descontração. Durante quatro anos no curso de Serviço Social, e na Universidade de Brasília – UnB, conquistei o carinho de algumas pessoas as quais, hoje, posso chamá-las de amigas. Para umas fui como um “pai”, para outras um irmão caçula e cheguei a ser até marido não de uma, mas de duas mulheres maravilhosas. Agradeço imensamente, à Cristiane Vilela, Delma Borges, Gizéli de Oliveira, Kelly Tavares, Maíra Candido, Márcia Viana, Mariana Queiroga, e as “minhas esposas” Aline Rose e Polliana Cristina por cada momento de alegria, palavras de carinho, apoio e pela amizade sem limites e por serem as mulheres espetaculares que as tornam tão especiais para mim.

Às professoras Patrícia Pinheiro e Heliete Karam por serem exemplos de profissionais comprometidas com a ética e empenhadas na luta pela justiça e equidade sociais, mesmo diante de discursos conservadores e anti-democráticos. E por ensinarem-me que um profissional crítico só passa a existir no momento que este percebe o todo que o circunscreve e que não há um único teórico, mas vários, mesmo que às vezes, “conservadores” tentem limitar nossos horizontes.

Ao professor Marcos Francisco, meu orientador, que com muita atenção e persistência, encorajou-me a não desistir deste projeto e por me permitir a construção deste trabalho inovador no âmbito do Serviço Social.

Às assistentes sociais da Seção de Adoção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que gentilmente me ajudaram a construir este trabalho por meio de entrevistas realizadas acerca do seu fazer profissional junto aos pedidos de adoção na instituição judiciária.

Ao antropólogo social Flávio Tarnovski por ter compartilhado comigo os seus escritos, sobre sua pesquisa acerca da homoparentalidade masculina, ao enviar por e-mail uma cópia de sua dissertação que foi e continuará sendo de grandiosa importância.

Ao Programa de Educação Tutorial do Serviço Social, PET/SER – UnB, que possibilitou o meu caminhar acadêmico por meio das atividades de pesquisa, ensino e extensão que são o tripé da universidade. À professora Denise Bomtempo enquanto tutora do PET/SER durante os quase três anos que permaneci no programa como bolsista, por sua dedicação, suas orientações que possibilitaram a construção e realização de vários projetos.

À Paula Foltran e Marilza de Macedo pela escuta atenta na banca de apresentação. Por terem oferecido críticas e sugestões ao trabalho, que foram de grande valia. Meu muito obrigado.

Resumo

Este trabalho parte de um referencial teórico oferecido pelos estudos de gênero, de família, sexualidade e conjugalidade, bem como da pesquisa realizada junto as assistentes sociais na seção de adoção da Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal e Territórios acerca do processo de adoção e como esse se materializa quando é solicitado por um (casal) homossexual.

Com a constituição deste trabalho, observaram-se particularidades acerca do processo de adoção (principalmente como via para se impetrar a homoparentalidade), construir um conceito de família para além do referencial biológico que reduz esta instituição a uma forma onde se perpetua a diferenciação dos sexos e seu inter-relacionamento de laços sanguíneos.

Prontamente, a construção deste oportunizou pensar a família em termos mais sociológicos na qual a relação estabelecida entre os conviventes seja a base do vínculo familiar, onde tal relação pautar-se pelo cuidar mútuo, pelo afeto entre as partes e pelo laço de convívio estabelecido, independentemente se o sexo dos parceiros seja análogo ou não.

Introdução do TCC

Na contemporaneidade os homossexuais vêm requisitando para si direitos civis, sociais e jurídicos antes sonegados, ao assumirem uma orientação sexual divergente da heterossexualidade. Entre estes se destaca o direito a paternidade e maternidade conjunta ou isoladamente. No Brasil, este direito vem ganhando destaque na pauta de reivindicações do Movimento GLBT que, por sua vez, tem trazido para o cenário político e social a luta pelos direitos de cidadania dos gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros.

O Movimento GLBT, nos últimos anos, principalmente no país, luta pelo reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo. O direito a união civil tende a assegurar diversos direitos dos pares homossexuais, entre eles, o de serem percebidos como instituição familiar.

A homoparentalidade¹ ao torna-se um campo legítimo de interesse e estudo na academia brasileira² traz ao cenário nacional o questionamento acerca das famílias compostas por pares do mesmo sexo ou se as pessoas homossexuais podem ser ou ter família a partir de suas uniões estáveis³. Pensar a família para além da heterossexualidade, ou seja, construir a noção de uma instituição familiar longe do modelo patriarcal é necessário para que os (casais) homossexuais possam ter o direito a serem reconhecidos social e juridicamente.

A adoção torna-se, assim, um dos dispositivos que legitima a parentalidade homossexual, haja vista que é um ato legal garantido, institucionalmente, pela justiça da infância e juventude. Esta forma de acesso a homoparentalidade consiste no acionamento do poder judiciário na tentativa de legitimar juridicamente a nova família como prevê o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e o Código Civil de 2002.

Com o acionamento legal da intervenção jurídica sobre os pedidos de adoção os requerentes deparam-se com requisitos objetivos, estabelecidos no ECA, e subjetivos,

¹ Homoparentalidade do francês *homoparentalité* é um neologismo que a Association des Parents et Futurs Parents Gays et Lesbiennes – APGL desde de 1997 utiliza para designar a situação familiar na qual pelo menos um dos pais se assume como homossexual. (GROSS, 2000 apud. TARNOVSKI, 2004).

² Ver Tarnovski (2004) e Mello (1999).

³ União estável aqui se referirá ao relacionamento entre casais sem diferenciação de sexo pactuado pela convivência pública por um espaço de tempo sem interrupções e duradouro e não como “a união entre o homem e a mulher” (CC, 2002:300, Art.1.723).

identificados a partir dos estudos realizados pela equipe multidisciplinar, onde se destaca o assistente social, na condição de assessoria aos magistrados no que se refere a habilitação de pessoas a adoção. A equipe multiprofissional da seção de adoção da VIJ/DF necessita ter um vasto referencial teórico acerca da instituição família, bem como dos processos sócio-históricos pelos quais esta instituição vem passando, o que incluem as novas formas de sê-la. Haja vista que, muitas vezes, os profissionais se deparam com “conjuntos familiares” que exigem uma leitura e problematização mais profunda sobre o que vem a ser família.

Não é uma tarefa fácil a (re) construção de um “conceito” que pressupõe um constructo social e histórico rechaçado de uma espessa e tenebrosa camada de preconceito e valores patriarcais/patriarcalistas e, ou sacro-morais. Compreender a família como um grupo social cujos movimentos de organização-desorganização-reorganização mantém relação com o contexto sociocultural é de fundamental importância para os dias atuais, principalmente para os assistentes sociais que tradicionalmente intervêm junto as famílias (CARVALHO, 2006).

Há uma literatura vasta sobre o tema família dentro da área psicojurídica, entretanto no que diz respeito à área social, mais especificamente ao Serviço Social, há uma restrita bibliografia acerca da questão familiar, ainda mais quando se trata da homoparentalidade. Neste caso mais específico, a adoção por par homossexual, evidencia uma escassa bibliografia no âmbito nacional que de fato contemple todo um viés sócio-antropológico que a questão requisita.

Pensando nesta lacuna, o presente trabalho centra-se na tentativa de se construir uma bibliografia que tenha como objeto a relação entre o Serviço Social e o direito dos (casais) homossexuais candidatos à adoção, oportunizando uma discussão acerca das novas formas de se compreender a família na contemporaneidade. Para tanto, parte-se da seguinte questão: será que as assistentes sociais que trabalham com o processo de adoção na Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Distrito Federal possuem o embasamento teórico-metodológico e ético-político necessário para efetivamente garantir o direito dos (casais) homossexuais a exercerem sua paternidade/maternidade?

Neste sentido, se propôs como objetivo de pesquisa realizar uma análise entre o trabalho do assistente social na seção de adoção da Vara de Infância e Juventude – VIJ/DF e o contraponto entre o preconceito e o direito a adoção por (casais) homossexuais, por

entendermos que este universo institucional se constitui na porta de entrada privilegiada de (casais) homossexuais que se habilitam a adoção. A intervenção do tema com o Serviço Social deu-se em função de haver no âmbito profissional uma bibliografia escassa sobre o tema, mesmo que, reconhecidamente, a família tenha sido um lócus de estudo e intervenção do assistente social desde o início da profissão no país (MIOTO, 1997).

A VIJ/DF, uma instituição júri-legal socialmente reconhecida, tem como cerne a proteção e a garantia de direito das crianças e adolescentes que apresenta como uma de suas funções legitimar o processo de adoção como um direito daqueles à convivência familiar. O juiz da vara dispõe de uma equipe interprofissional, composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos que subsidiam as decisões do juiz da infância e adolescência acerca dos pedidos de regularização e habilitação de adoção.

Aos profissionais de Serviço Social são solicitados estudos sociais sobre o pedido de adoção com o propósito de emitir um parecer conclusivo atestando ou não a habilitação do requerente ao pleito da adoção.

A pesquisa de natureza qualitativa delimitou como sujeitos a serem pesquisados os assistentes sociais que trabalham na unidade de adoção da VIJ/DF, neste universo a ser pesquisado encontrou-se apenas duas assistentes sociais no quadro funcional da seção responsável pelo processo supradescrito. Observamos que o reduzido número de assistentes sociais poderia nos levar ao risco de enviesarmos os dados, caindo em generalizações, porém foi este o universo de profissionais que encontramos no campo de pesquisa.

Utilizamos como método de coleta de dados um questionário estruturado que foi entregue as assistentes sociais para que estas respondessem as questões que giraram em torno das categorias: adoção, família e homossexualidade. As respostas foram analisadas a partir do princípio da análise do discurso, compreendida como:

Um todo concreto que resulta de processos próprios das relações sócio-históricas. Como um todo concreto, o discurso é resultado, é ponto de chegada de um longo processo de abstração da realidade, é pois objeto pensado, e se apresenta como objeto acabado como um todo concreto (AMARAL, 2006, p. 02).

Logo, a análise do discurso permitiu-nos compreender e apresentar as falas dos sujeitos pesquisados ressaltando seus principais aspectos, pois elas representam as vivências e os entendimentos de cada profissional frente às categorias centrais do questionário aplicado – adoção, família e homossexualidade. Ressaltamos que os nomes

verdadeiros das assistentes sociais foram substituídos pelas letras A e C. As mesmas não correspondem as iniciais dos nomes das entrevistadas⁴.

A construção da resposta da questão central deste trabalho de conclusão de curso teve sua gênese em meio a um processo de desconstrução e reconstrução do conceito de família abordado no primeiro capítulo. Nele a família foi pensada em função do processo de produção e reprodução das relações sociais tendo como pano de fundo a cristalização do modelo patriarcal de família, objetivando sempre pensar mais a frente como as mudanças ocorridas no mundo familiar (casamentos, divórcios, uniões estáveis, agregações sócio-espaciais) podem contribuir e contribuíram para pensá-la para além da família tradicional burguesa.

Após este processo de se pensar um conceito acerca da instituição família além do biológico enfatizando seu caráter histórico e social, sobretudo, afetivo. No segundo capítulo privilegiamos o resgate histórico acerca da homossexualidade e a possibilidade de se pensar concretamente uma família homoparental.

No terceiro e último capítulo foi o momento de ida a lócus, com o objetivo de se perceber como se dá o processo legal de adoção, mas especificamente, aos casos pleiteados por (casal) homossexual. Neste tópico elucidamos quais são os meios técnicos, teóricos e ético-políticos que as assistentes sociais utilizam para instrumentalizar seu agir profissional, além de compreender a definição de direito que os assistentes sociais utilizam para embasar sua ação profissional ao emitir parecer favorável a adoção por pares análogos sexualmente, visto que pode haver preconceito em torno da orientação sexual dos adotantes e a sua conjugalidade. Por fim, as considerações finais, a guisa do pensamento construído durante a pesquisa de campo e teórica.

Este trabalho de final de curso é um caminhar em direção ao novo, haja vista que poderá servir de inspiração para que os profissionais da área, ou não, dêem continuidade as pesquisas acerca da discussão da parentalidade homossexual como entidade familiar, visto que é crescente a necessidade de profissionais teoricamente preparados para trabalharem a família para além da normativa heterossexual.

⁴ Tal metodologia foi adotada para evitarmos qualquer tipo de identificação mantendo em total anonimato os nomes das entrevistadas e por não ser o objetivo deste trabalho revelar quem são as profissionais da seção de adoção da VIJ/DF.

Capítulo 1

Família: pensando a (des) construção de um conceito

Pensar na família como uma categoria de análise é uma construção que requer mais que meia dúzia de palavras. É uma instituição histórica que ao longo de seu processo de construção vem ganhando diferentes formas e conteúdos. Cabe se interrogar: há um conceito exclusivo do que vem a ser família? Ela está fechada em si mesma ou permite uma construção contemporânea longe de modelos cristalizados e tidos como hegemônicos?

Tais questões são pertinentes sempre que alguém ousa construir uma referência à categoria, como bem destaca Pôster ao escrever a *Teoria Crítica da Família*. Aqui neste caso, atreve-se a construir um referencial, o qual possa dar embasamento para que ao longo deste trabalho compreenda-se um conjunto formado por um casal estável de par homossexual com filhos como família.

Propõe-se, então um processo de (des) construção do conceito de família, pautando-se numa análise erigida a partir de diferentes abordagens teóricas que privilegiem o seu caráter histórico e relacional. Logo, a família deve ser vista em sua essência em um dado contexto social e não apenas no âmbito de sua estrutura, pois “não é qualquer conjunto de homem/mulher/criança que constitui uma família” (FALEIROS, 1996, p. 22).

1.1 O início da (des) construção de um conceito

Não é de hoje que a instituição família tornou-se foco de estudo dentro das ciências sociais e humanas⁵. Qualquer temática acerca dessa chama a atenção de vários autores por ser uma instituição que vem sofrendo transformações nas suas formas de organização e representação. Há diferentes formas de se conceber uma dada estrutura familiar, a depender de um contexto analítico, um pano de fundo, visto que não é espontânea, ou seja, não brotou sozinha de um meio sem vida como foi na hipótese abiogênica da origem da vida na

⁵ Destacam-se nesta área os estudos de Engels (1986), Ariès (1981), Lévi-Strauss (2003), Pôster (1978) e Lacan (1987).

Terra⁶. Pelo contrario ela [a família] possui uma história, sua construção chegou a se entrelaçar com a criação da propriedade privada e do Estado como demonstrou Engels em a *Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado*. Prontamente, aventurar-se nesta temática requer um pensar sobre o conceito do que vem a ser família e considerar que, hoje, não há um modelo hegemônico, mas um modelo predominante de se entender família que consiste no arquétipo conjugado por pai-mãe-filho.

Isso implica dizer que é um processo onde se deve ser levado em consideração fatores exógenos e endógenos, pois se carece perceber todas as vicissitudes que possa haver na instituição familiar, haja vista que não há uma estrutura correta de sê-la. “É preciso olhar a família no seu movimento” (CARVALHO, 2006, p. 15), pois talvez essa possa se encontrar em um processo de re-organização, ou seja, talvez esta não seja mais um modelo composto por um par binário mas por um casal gay/lésbico se levarmos em consideração que há novas formas de organização grupal que requisitam para si o “*status* de família”.

Carvalho observa o seguinte: “Este movimento de organização-reorganização torna visível à conversão de arranjos familiares entre si, bem como reforça a necessidade de se acabar com qualquer estigma sobre as formas familiares diferenciadas” (2006, p. 15). A autora toma esse posicionamento com o intuito de chamar a atenção daqueles que vêem a família como uma “célula” orgânica natural e cristalizada na sociedade. Tal visão peca por não dar margens a pensá-la como um todo social, alijando-a de seu próprio movimento de se construir per si. Deixa-a num vazio sem fim, ou seja, sem historicidade e marginalizando outras estruturas onde seus membros se inter-relacionam e percebem-se como e pertencentes a uma família.

A mesma adiciona aos seus escritos: “evitando a naturalização da família, precisamos compreendê-la como grupo social cujos movimentos de organização-desorganização-reorganização mantêm estreita relação com o contexto sociocultural” (CARVALHO, 2006, p. 15). Decididamente a autora nos convoca a pensar a família em um processo que envolve historicidade, pois essa passou e passa por inúmeras transformações, visto que a sociedade como um todo encontra-se em um constate movimento de renovação, seja no campo político, econômico, social, geográfico, relacional ou júris-legal. Logo, a família é uma constituição influenciado pelas diversas (re) configurações da sociedade, pois

⁶ Abiogênese, teoria que sustentava a origem da vida na Terra a partir da geração espontânea, ou seja, os seres

encontra-se inserida nessa, mas ela [a família], também, provoca modificações dentro da órbita do social.

Todavia, afinal o que vem a ser “família”? Aventurando-se no campo da etimologia percebe-se que o termo família foi cunhado do latim *famulus* que significa “criado” ou “servidor”. Inicialmente, a palavra designava o conjunto de empregados de um único senhor que detinha para si a posse de todos e tudo que estivesse sobre a terra tida como “sua”⁷. Mais tarde, com o surgimento do cristianismo e da sacralização do casamento o termo família passou a ser empregado para denominar o grupo de pessoas que, unidas por laços de sangue, viviam em uma mesma casa e ficavam submetidas à autoridade de um chefe comum. Normalmente o chefe comum era representado pela figura do homem mais velho da casa. Ele era tido como o patriarca da família, o senhor responsável por ela, já que detinha o poder de governo para isso. Essa figura socialmente construída ficou configurada como o *pai*, o chefe da casa, o homem adulto que detinha o poder paterno (PATEMAN, 1993).

“A família moderna nasceu no seio da burguesia da Europa por volta de 1750. (...) Na literatura da história da família, a família burguesa é freqüentemente adotada como norma para todas as outras estruturas familiares” (PÔSTER, 1978, p. 185 e 186). Percebe-se neste pequeno trecho que Pôster já dá a entender a origem do preconceito sofrido por outras estruturas familiares que não estejam dentro do formato nuclear burguês, já que se postulava no século XVIII que essa seria a considerada normal e não sê-la seria “anormal”.

A família burguesa era constituída a partir do vínculo do casamento romântico onde os pares [homem e mulher] uniam-se “para sempre”. Era uma família estabelecida pelos laços consangüíneos para que os interesses sociais e financeiros permanecessem numa linhagem “pura” daquela.

As relações familiares eram regidas por rigorosas divisões dos papéis sexuais. O marido era a autoridade dominante sobre a família e provia ao sustento dela pelo trabalho na fábrica ou no mercado. A esposa, considerada menos racional e menos capaz, preocupava-se exclusivamente com o lar, que ela limpava e decorava, por vezes com a ajuda de criadas, de acordo com o status social do marido. Este era considerado um ser autônomo, um cidadão livre, de quem a esposa era dependente. As mulheres burguesas eram criaturas relativas, cujo

vivos surgiram a partir de matéria sem vida. (AMANBIS E MARTHOS, 1998)

⁷ Em a “Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” de Friedrich Engels as notas supras, também, são encontradas. Ver página 61 (6º Ed., 1980).

sentimento de personalidade derivava do lugar que o marido ocupasse no mundo. O principal interesse da esposa, durante boa parte do casamento, concentrava-se nos filhos: era ela quem tinha de os criar com o máximo de atenção e um grau de desvelo que era novo na história da família. Os filhos foram reavaliados pela burguesia, tornando-se seres importantes para os pais (PÔSTER, 1978, p. 187 e 188).

A família burguesa traz um novo sentimento a esta instituição o de amor maternal que antes não havia (ARIÈS, 1981) dando a ela uma nova estrutura emocional, o que confinou as mulheres ao “lar como nunca o havia estado antes” (PÔSTER, 1978, p. 188). Além disso, “as relações internas desta família eram consideradas fora da jurisdição da sociedade. A família era um microcosmo privado, um santuário em cujos recintos sagrados nenhum estranho tinha o direito de entrar” (PÔSTER, 1978, p. 188).

Assim, percebe-se que a família não era apenas a união matrimonial de um casal, entretanto, era a unidade composta por aqueles mais um filho, ou seja, era necessário de fato que houvesse o enlaçamento consangüíneo entre os pares para que se instituísse tal unidade. Logo, presume-se que ao casal que não pudesse gerar filhos não era garantido o *status* de família criando-se o preconceito em torno desses casais recusando-se a conceder-lhes o *status* de família.

Com o advento da industrialização, essa instituição *nuclear*, na qual o princípio de autoridade era prerrogativa do pai, com a colaboração da mãe, passou por consideráveis mudanças⁸. Primeiro, em virtude dos casamentos laicos no Ocidente, da migração corrente dos campos para as cidades⁹, contribuindo para a diferenciação entre as famílias rurais e as urbanas. Acentuou-se no campo a prerrogativa dominante do pátrio poder e nas cidades um misto entre esse e o poder matriarcal¹⁰, impulsionado pela crescente incorporação da força de trabalho fabril feminina, que impulsionou milhares de mulheres a saírem do campo privado e participarem da esfera pública, antes prerrogativa masculina.

⁸ Neste contexto tem-se o poder político do homem adulto sobre a mulher adulta e as crianças. Tal poder é denominado como patriarcado que “refere-se a uma forma de político que foi quase que totalmente ignorado no século XX” (PATEMAN, 1993, p. 38, grifo). Ver Enciclopédia Barsa (1998, V. 6, p. 222), verbete Feminismo, acerca das mudanças ocorridas com o advento da indústria..

⁹ Movimento migratório ocorrido em virtude da industrialização causada pela Revolução Industrial.

¹⁰ Na literatura de Pôster (1978) a diferenciação é feita por meio da denominação da primeira como “família camponesa” e da segunda “família da classe trabalhadora”. Não entraremos no mérito da discussão sobre a origem do matriarcado, porém recomenda-se a leitura de Contrato Sexual de Carole Pateman.

Cabe ressaltar que o surgimento do movimento das mulheres - que se deu durante o século XVIII com real evolução no século seguinte, onde recebeu o título de movimento feminista anos a frente – ao contestar a desigualdade econômica [os mecanismos patriarcais enraizavam-se em muitos setores da economia] começou-se a questionar a restrição das mulheres ao “seio da família”. Nesse caso, foi iniciado um movimento igualitário dentro do contexto da família que ocasionou em algumas transformações naquele grupo social [a família]. Pode-se destacar: as famílias compostas pelos agregados domésticos¹¹, a pressão social pelo divórcio e a independência dos filhos cada vez mais cedo em relação aos seus pais¹², não necessariamente nesta ordem (PÔSTER, 1978).

No entanto, é no século XX que a concepção de família modifica-se com maior intensidade e visibilidade no âmbito do privado e público. Nesta fase percebe-se que a família burguesa não é mais a única forma de sê-la, visto que o puritanismo que encorajou o aparecimento da família burguesa não se instala em todas as partes do mundo, principalmente no ocidente, e o “modelo patriarcal foi quase que totalmente ignorado” no mesmo século (PATEMAN, 1993, p. 38). Nota-se isso ao observa-se que:

Na Europa Ocidental e nos Estados Unidos, nunca foi objeto de reforma social intencional [a estrutura familiar]. As mudanças na estrutura da família ocorreram de formas indiretas, inconscientes. Os esforços atuais para politizar as questões de estrutura familiar, como os direitos dos homossexuais ao casamento, os direitos das mulheres a controlarem sua capacidade reprodutora etc., abriram pela primeira vez novos níveis de reforma social (PÔSTER, 1978, p. 222).

Pode-se dizer que corrobora com essa idéia Sarti (2005), quando destaca que a família passou por algumas mudanças significativas referentes à forma de se relacionar graças aos avanços e impactos das descobertas tecnológicas no campo da saúde reprodutiva.

É em meados dos anos de 1960 do século XX, que se pode destacar o surgimento das pílulas anticoncepcionais que deram maior liberdade a mulher no que se refere à sexualidade feminina dando a esta o direito a escolher sobre o destino de quando for mãe ou não. Contudo, foi na década de 1980 que as mulheres lograram com os avanços da tecnologia reprodutiva onde conseguiram dissociar a gravidez da relação sexual,

¹¹ Ver Moreira (2001:22).

possibilitando mudanças que “afetaram a identificação da família com o mundo natural, que fundamenta a idéia de família e parentesco do mundo ocidental judaico-cristão” (STRATHEM apud. SARTI, 2005, p. 22). Logo, pode-se inferir que com os avanços das tecnologias reprodutivas e com as reformas sociais ocorridas na contemporaneidade a família não é, em muitos casos, a mesma da Era Moderna.

Com isso, constata-se que família é uma relação social não hegemônica, mas uma que compreende diversas formas de ser e ela encontra-se composta de indivíduos autônomos [ou não], onde cada indivíduo para que se sinta em família dá a esta um toque próprio, pois ele é um ser revestido de significado e subjetividade que envolverá aquela em uma rede de entrelaçamento emocional, econômico, socializador, ético-moral. Logo, tal instituição “tem uma história relativamente autônoma, a qual ainda está, em sua maior parte, por ser escrita” (PÔSTER, 1978, p. 224).

Contudo, família é uma instituição social que existe para além da relação homem, mulher, criança, pois são várias as formas sociais que fazem com que o indivíduo exista socialmente e este possa compor uma família. No entanto, apesar dele ser um *ser social* em relação [coletiva] com o mundo e para que um conjunto de indivíduos seja uma família, este precisa se enxergar como tal, mas, além disso, este conjunto de indivíduos - homem-mulher, mulher-mulher, homem-homem e, talvez, com crianças ou apenas homem-criança e mulher-criança – necessita manter entre si uma relação que envolva o em si e para si em junção com o todo, perpassando a dependência à inter-dependência. Também, faz-se necessário que haja um reconhecimento sócio-familiar-comunitário, podendo ser por parte do Estado, da comunidade local, das relações intrafamiliares e o reconhecimento privado da relação.

Pode-se, também, explicar como propõe a *Teoria Crítica da Família*, a família passa a ser conceitualizada como:

Estrutura emocional, com relativa autonomia, a qual constitui hierarquias de idade (...) em formas psicológicas. A família é concebida como um sistema de objetos de amor. (...) além do nível psicológico requisita a vida cotidiana da família e a relação entre a família e a sociedade (PÔSTER, 1978, p. 173, grifo nosso).

¹² No contexto da família proletária os filhos depois dos 13 ou 14 anos saiam de casa em busca de trabalho. O que levou inúmeros jovens de ambos os sexos afirmarem cedo sua independência com relação aos pais. (PÔSTER, 1978).

Com isso, quer se dizer que a família é em uma constituição psicossocio-antropológica, uma estrutura da sociedade criada dentro de laços afetivos com fim à transmissão, de uma geração para outra, da cultura e dos valores ideológicos, morais e éticos que norteiam uma dada sociedade. É responsável pelo processo de socialização de um indivíduo interligado por padrões emocionais que compreende três ângulos diversos e complementares: a de criar condições materiais de vida, ser instituição e um valor de referência (FUKUI, 1998).

Ela não pressupõe uma unidade hegemônica como referencial, evitando-se cair dentro de um paradigma monolítico da (a) normalidade. Ela é o espaço social onde gerações se defrontam em diferentes níveis emocionais e as limitações biológicas não fornecem uma base para justificar qualquer padrão de discriminação em relação a uma organização familiar que divirja da nuclear burguesa. Logo, não é o enlace matrimonial que configura status de família, mas sim a construção do afeto e compromisso com o outro e o reconhecimento social daquela como tal¹³.

1.2 *Família: há apenas uma?*

A família por ser uma “instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a estrutura social a qual está vinculada” (MIOTO, 1997, p. 118), nos fornece um diferencial para que se possa analisá-la. Esta se apresenta como dialética por colocar em xeque a formalidade - relações legalmente amparadas - e a informalidade – uniões às quais o Estado não reconhece como estáveis¹⁴ e negam o direito à proteção onde a afetividade, por vezes, conta mais do que mililitros de sangue.

Por isso, ela não pode ser vista como uma relação composta por um homem, uma mulher e criança, exclusivamente. Mas como um conjunto relacional de indivíduos que a

¹³ Para a construção deste conceito de família, partimos do princípio de que “a construção de uma teoria da família não deve fornecer bases para se privilegiar absolutamente esta ou aquela forma histórica de família. Muito pelo contrário, o teórico deve ter o cuidado de evitar a elaboração de categorias que justifiquem a existência de uma estrutura de família em bases que se reduzem, em última análise, a Biologia” (PÔSTER, 1978, p. 168).

¹⁴ Para o Brasil, união estável é o reconhecimento como entidade familiar da união entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família (CC, art. 1.723).

partir do afeto assumem um para com outro o dever de zelo pelos laços estabelecidos¹⁵, o que não implica dizer que qualquer agrupamento pode requisitar para si o estatuto de ser família ou como bem trata Fukui,

Quando nós falamos de pessoas que moram juntas, mas que não definem nenhuma responsabilidade comum, não podemos chamá-la de família. Se não têm imaturos nem têm uma divisão de orçamento não podem ser consideradas famílias. Uma república de estudantes ou uma empresa não são famílias (1998, p. 16).

Logo, cabe compreender família como um misto de afeto, troca de experiências intergeracional que implica em cuidado mútuo, podendo ser estabelecida a partir de uma relação autônoma ou de dependência entre os indivíduos que coabitam sobre o mesmo teto e tem para com o outro certas responsabilidades relacionais e prerrogativas.

A estrutura que se estabelece dentro de uma composição relacional como a família, supõe a pré-existência consciente ou inconsciente de um contrato onde os pares ocupam-se com a (re)produção material e simbólica da vida em família. Isto quer dizer que ela [a família], enquanto meio de reprodução das condições de vida, é uma “*unidade doméstica*”. Segundo Fukui, seria quando ela se ocuparia principalmente das “condições materiais, isto é, da manutenção da vida: comer, vestir, abrigar e repousar” (1998, p. 16). Assim sendo, estaria encarregada de ser concebida como uma “instituição fundada na e para a reprodução quotidiana e geracional dos seres humanos” (BILAC, 2006, p. 32).

A visão das autoras parte da idéia de que o grupo familiar, no passado [Antiguidade Clássica a Era Feudal], era apenas uma *unidade de produção* que se encarregava ela própria da produção de seus meios de vida sem contar com o Estado ou a sociedade. Ou seja, a família era uma instituição de produção de bens e serviços para si, não tendo a intervenção da máquina estatal ou da solidariedade de outros grupos familiares, pois a mesma era auto-suficiente para desempenhar seu papel privilegiado de mantenedora das condições matérias de vida dos indivíduos que se estabeleciam em um mesmo espaço e desempenhavam alguma responsabilidade para com o restante do grupo.

Na Era Moderna, o processo de produção torna-se o processo de reprodução que se funde com a reprodução material e espiritual da vida em meio ao sistema capitalista fabril onde a vida em família se torna a gênese entre a produção de bens e serviços e ser referência sócio-moral a seus membros permitindo uma cultura comum que tende a ser

¹⁵ Ver Pôster (1978).

transmitida de geração a geração. A família passa a ser uma unidade de reprodução não só biológica, mas também uma unidade de reprodução e produção de seres humanos sociais.

No entanto, as famílias passam por um processo o qual Bilac (2006) determinou de “*crise do esvaziamento da instituição familiar*” que consiste na perda das condições de referenciar ou organizar a reprodução por conta das altas taxas de divórcios e separações, pela diminuição dos casamentos, pela perda da autoridade paterna¹⁶.

Observa-se a partir de Bilac (2006) que houve de fato um esvaziamento do conceito de família para enriquecê-lo, pois para sê-la não é necessário um laço travado pelo casamento ou pela ênfase na autoridade paterna. Deve haver um misto entre autoridade daquele com a materna ou simplesmente a mono-autoridade [no caso de famílias compostas por só um dos pais ou membro que assuma para si a função de sê-lo]. Outro, uma família não entra em crise por pautar-se na monoparentalidade, ou por rearranjo entre pares divorciados e, ou separados, pois família é família por cumprir com as funções de referencial moral/ético/social, socialização, afetividade e “enquanto condições materiais de vida” (FUKUI, 1998, p. 15). E, pode-se acrescentar que, o esvaziamento não ocorre caso uma dada estrutura familiar se pautar na não diferenciação de gênero do casal, desde que cumpra com as funções retrocitadas.

Se partirmos do contexto de que a família como instituição pode ser compreendida como um conjunto de normas e regras que ao longo de sua existência foram constituídas regendo as relações sociais entre seus membros, determinado seus limites e possibilidades, qualquer arranjo familiar seja consangüíneos, adotivos ou de aliança, exemplificadas por Fukui (1998), terá em algum momento o direito a reprodução social garantido, ou seja, o direito a ter o “*status* de família”, proteção social do Estado, direito ao não preconceito/discriminação em qualquer hipótese, etc. Isso é garantido através dos costumes e conjuntos de leis¹⁷.

Assim sendo, o termo “crise” dentro da instituição família, pode dar margem a se afirmar que há um modelo hegemônico¹⁸ que serve de referência para os demais e que está

¹⁶ Ver Bilac (2006).

¹⁷ Essas figuradas pela Constituição Federal e o Código Civil, com bem assinala Fukui (1998).

¹⁸ Pode-se conjunturar que há um modelo de predominante de família, mas não um hegemônico e homogêneo, pois corresse o risco de esvaziar toda uma historicidade sócio-cultural que circunscreve esta instituição.

em um processo de ruptura ou mesmo de desarmonia, o que não está acontecendo. Pois, se a adjetivarmos dessa forma, cairemos dentro de um reduto funcionalista que tende a:

Reduzir a especificidade da experiência da família às operações da totalidade social. Pressupõem que a espécie de realidade contida na experiência da família não é diferente da espécie de realidade contida em qualquer outra região da sociedade ou em qualquer outro conjunto de interações sociais (PÔSTER, 1978, p. 160 e 161).

E se partimos dos estudos de Engels (1986) sobre a família, a propriedade privado e o Estado percebe-se que em cada região analisada por ele há um modo de ser família, de ter parentesco, hierarquia, sexualidade, (re) produção social dentro uma sociedade que compele àquela significados, feições específicas em um macrocosmo sócio-relacional. Logo, permite dar margem para se inferir que não se trata de família em si, mas de *famílias*, para que não se caia no paradigma de um modelo perfeito e possa abranger todas as formas de sê-la.

Mesmo correndo o risco de ser redundante afirmamos que na “atualidade, a família deixa de ser aquela constituída unicamente por casamento formal” (LOSACCO, 2005, p. 64). Essa passa a ser constituída de diversas formas. Ela diversifica-se passando a compor unidades não mais exclusivamente nucleares como os povos judaicos-cristãos tentam perpetuar, ou seja, ela sai da fase moderna onde se constituía pelo matrimônio entre um homem e uma mulher com fim a procriação e passa a se configurar como pós-moderna permitindo que outras formas de sê-la comecem a ganhar visibilidade na sociedade [Ver página 05].

Na pós-modernidade pode-se sair do mono-singularismo sociolinguístico para um cunho plural de *unidades familiares*, onde essas se tornam *famílias*. Para tanto, Lasacco (2005), Di Marco (2005), Fonseca (2006), Sarti (2005), Tarnovski (2002), Iamamoto (2004) e Dias (2000) entre outros, em maior ou menor grau de concordância, assinalam que a família pode assumir uma estrutura *nuclear* ou *conjugal* – a nuclear burguesa ou moderna – o que resultaria nas famílias compostas por um homem, mulher e filhos habitando o mesmo espaço. Há as famílias formadas por apenas um dos genitores [pai ou mãe e filho/filha] que são as chamadas *famílias monoparentais* ou *mononucleares* que resultam de uma variação da estrutura nuclear burguesa devido a fenômenos sociais como o divórcio, óbito, abandono do lar, “produção independente” graças aos avanços das tecnologias reprodutivas, etc. Tem as que estenderam os laços familiares aos amigos, vizinhos,

afilhados e demais agregados familiares [avós, netos, tios, primos] que constituem hoje as conhecidas por *famílias estendidas, afetivas* ou compostas por *agregados domésticos*. As *adotivas*, que partem do princípio da adoção de uma criança ou adolescente em que, em uma família não biológica, passa a ter os mesmos direitos e deveres de filho consanguíneo¹⁹. E, hoje, como maior visibilidade a denominada de “alternativa”²⁰ que são as constituídas por casais do mesmo sexo e seus filhos que são o que se pode chamar de *famílias homoafetivas*²¹.

Esta análise é possível ao se ter como referência algumas das literaturas acerca da história familiar, principalmente no campo sócio-antropológico²², que a cada dia vem demonstrando que não há um modo de ser família, mas um conjunto de fatores temporais, sociais, históricos, culturais e econômicos os quais darão margens para se levantar uma discussão sobre as “dinâmicas familiares” existentes sem que haja um modelo dominante e homogêneo perpetuado pelo casamento sacro conjugado a divisão binária sexual e a laços consanguíneos. Dando margens a compreender e permitir a união entre pares homossexuais como uma estrutura familiar que consegue dentro de sua singularidade de parentesco produzir e reproduzir as dinâmicas sócio-históricas existentes e serem capazes do processo de socialização dos membros que possa haver na união.

1.3 *Família adotiva é família?*

Podemos perceber que as relações de parentesco se dão por três vias: do vínculo de parentesco consanguíneo; do parentesco civil por meio da adoção; por afinidade que

¹⁹ Esse advento foi conquistado com o a Constituinte de 1988, bem como, com a Lei N.º 8.069/1993 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

²⁰ Para este trabalho o termo “alternativa” não será utilizado para designar única e exclusivamente as famílias homoparentais, entretanto, o termo poderá ser usado para especificar uma estrutura diferente da burguesa. Ressalta-se que por estrutura entende-se, uma forma de organização ou disposição de um número de componentes que se inter-relacionam de maneira específica e recorrente.

²¹ Termo utilizado por Maria Berenice Dias no artigo “**Amor não tem sexo**” para se referir as famílias formadas por parceiros de mesmo sexo e seus filhos. Tem-se, que ressaltar aqui, que as famílias formadas por casais homossexuais não são uma consequência do movimento feminista. Estas formam, hoje, umas das variáveis do re-arranjo sociofamiliar. Esclarece-se que no decorrer deste trabalho utilizar-se-á o neologismo homoparentalidade, família gay ou, ainda, família homossexual como sinônimos, mesmo tendo a real clareza de que são termos, muitas vezes, opostos pela conjuntura a que foram expostos dando a entender que há um modelo hegemônico de família.

²² Ver Lasacco (2005), Di Marco (2005), Tarnovski (2002), Fonseca (2006), Miotto (1997), Sarti (2005).

consiste no casamento ou pelo companheirismo²³. As três formas são socialmente reconhecidas, sendo que o parentesco civil por muito tempo esteve associado à noção de ser um ato solene, de caridade, segundo Chaves (1966). Porém, hoje, pelo menos no Brasil, a adoção é reconhecida como um modo de ser entidade familiar.

Durante a antiguidade clássica, a adoção era vista como uma forma racional de se dar continuidade a família para os casais, e somente casais, que não possuíam filhos legítimos. Haja vista que ao não haver filhos o nome da família “morreria”, com ele os bens materiais que pudesse haver. O ato da adoção tinha um cunho econômico e para que esse se cumprisse era de gosto dos adotantes apenas adotarem indivíduos do sexo masculino. Rejeitavam-se pessoas do sexo feminino, haja vista que a mulher não carregaria o nome da família, mas o filho homem sim. Observa-se que o ato de adotar era também um ato sexista, por colocar à margem as mulheres renegando a elas a convivência em uma família substituta.

Como a adoção era permitida exclusivamente a casais que não tinham filhos consangüíneos, caso ela ocorresse e depois o casal concebesse um filho, aquele que fora adotado deveria volta ao seio da sua família consangüínea levando consigo alguma forma de bonificação/indenização, como um lote, jóias, moedas, ou qualquer outra posse para que servisse como uma forma de recompensa²⁴. Nesta época, Antiguidade Clássica, os filhos adotados tinham o dever de ajudar os parentes consangüíneos, já que em tal época a adoção não causava o total desligamento dos pais e parentes consangüíneos como ocorre hoje no Brasil.

Pode-se observar que a “família natural” [consangüínea] era extremamente valorizada, não deixando espaço para se criar uma relação familiar entre adotados e adotantes que não fosse pela necessidade de ter alguém para dar continuidade a linhagem familiar dos adotantes.

No início do século XII com a sacralização do matrimônio, pela Igreja Católica, pensar a família como uma unidade parental além da consangüinidade era um sacrilégio, pois família era uma unidade natural que uniriam homem e mulher por meio do casamento onde haveria frutos deste enlace, que seriam os filhos consangüíneos. Adotar seria possível caso fosse uma forma de caridade para com os mais pobres, originando-se assim os “filhos

²³ Ver Código Civil art. 1.595.

de criação”, já que não se tratavam de filhos consangüíneos, mas de crianças acolhidas por amor.

A defesa da família biológica perdurou e, ainda, perdura na concepção de muitos povos, que apenas reconhece a família biológica como sendo a única forma de ser família. Se pautarmos pela lógica analítica de Fonseca (2006) e tivermos a criança como um objeto de convivência e não de teorização, poderemos compreender que não é a consangüinidade que molda uma família, mas a existência daquela em uma casa, adjetivada de lar, quando esta se reveste de afeto, cuidados e referência simbólica para os seus membros.

Partindo deste pressuposto, pode-se afirmar que a adoção não é apenas um ato de caridade ou de solidariedade com os menos favorecidos, mas a forma de amar uma criança a qual se destinará cuidados, proteção e acima de tudo uma rede sócio-relacional. Fonseca em seu livro *Caminhos da Adoção* aponta os significados de um filho para uma unidade familiar. Em se tratando de crianças “acolhidas” ela acredita ser por dois motivos: o “prestígio que os pais adotivos passam a ter nas redes sociais; a outra diz respeito ao prazer derivado do convívio de uma criança” (FONSECA, 2006, p. 41). As crianças dão um sentido à existência social, ou “diária” das famílias, pois “elas marcam graciosa presença no dia-a-dia, fornecendo diversão e um senso de importância para os adultos que delas cuidam” (FONSECA, 2006, p. 41). Temos Ariès (1981) que destacava tal sentimento em relação a infância que começara a se moldar por volta dos séculos XVI e XVII, chamando este novo sentimento de “papação” sendo de prerrogativa das mães.

Ao acolher uma criança o casal ou um indivíduo solteiro (solteira) o faz com tamanho afeto e dedicação que ao não reconhecer tal estrutura como família poderia soar como forma marginal de excluir dada unidade do estatuto de sê-la. Haja vista que “cuidar dos desejos e necessidades materiais de uma criança preenche o dia e fornece pretexto para uma interação social regular com os vizinhos” (FONSECA, 2006, p. 41). Logo, criar um filho de outrem é uma forma de ser família se entendermos família como unidade relacional que visa à transmissão de uma cultura e valores de geração a geração, uma maneira de proporcionar socialização onde seus membros interagem mutuamente entre si e com a sociedade que os circunscrevem, além de ser a instituição de proteção, afeto e carinho.

²⁴ Ver Chaves (1966).

Ressaltamos que criar uma criança de outrem como se fosse sua não é adotar uma, pois adoção é um ato legal onde:

Busca-se uma família “biológica ou não, oriunda do casamento ou não, matrilinear ou patrilinear, monogâmica ou poligâmica, monoparental ou poliparental, não importa. Nem importa o lugar que o indivíduo ocupe no seu âmago, se o de pai, se o de mãe, se o de filho; o que importa é pertencer ao seu âmago, é estar naquele idealizado lugar onde é possível integrar sentimentos, esperanças, valores, e se sentir, por isso, a caminho da realização de seu projeto de felicidade pessoal” (HIRONAKA apud DAHER e OLIVEIRA, 2003, p. 01).

Assim, pode se afirmar que a adoção é a configuração civil de parentesco reconhecido legalmente pelo Estado brasileiro como forma de ser e ter família. Portanto, o ato de adoção objetiva dar sentido legal a relação sócio-afetiva que é travada entre um adulto e uma criança independente do estado civil, condições financeiras, religião, condições físicas ou por orientação sexual, desde que seja construído o afeto e o cuidado relacional entre os indivíduos integrantes de uma “nova família” (FONSECA, 2006; TARNOVSKI, 2002a; e DIAS, 2000).

Ao destacar que a adoção implica a não discriminação seja por cor, renda, forma de união marital ou por objeto de desejo sexual dos adotantes, cabe-se interrogar se de fato é possível um (casal) homossexual adotar? Ou mesmo se é possível conceber uma família a partir da união homoafetiva, mesmo que em cima tenha-se explicitado que os homossexuais nos dias de hoje compõem uma nova forma de se identificar as estruturas familiares. Aqui, de fato se entrará no debate contemporâneo sobre as famílias, onde se buscará dar sustentabilidade a proposta de ser família por meio da adoção, mas com foco voltado para as famílias homoparentais. Para tanto, o debate será um momento de construção da significação da família para além da heterossexualidade, destacando a importância que o movimento social dos homossexuais vem trazendo para a arena pública, a reivindicação de seus direitos de cidadania. Inclusive o reconhecimento de suas uniões, a partir do projeto de lei acerca da união civil entre homossexuais e o exercício da parentalidade via adoção.

Capítulo 2

A família para além da heterossexualidade

As relações familiares, sabem-se, são restritas ao âmbito do privado e não do público, mesmo que o Estado brasileiro dedique à família proteção social “especial”. Logo, como construto sócio-histórico da esfera privada cabe a sociedade sua normatização e não normalização, uma vez que, se cairmos no lapso da tentativa de normalizar as relações familiares e os laços de parentesco, de certo, desqualificaremos várias alternativas de se constituir família. Entretanto, quando isso ocorre acaba-se falando em crise daquela ou então em “decadência” da mesma, o que resultará em estigmatizações dos variados processos de organização das estruturas familiares que não se encaixam no modelo pai-mãe-filhos.

O processo de se estigmatizar uma dada alternativa de ser família é, ainda, prevalente por perdurar a usual visão de que essa instituição representa a “célula mater” da sociedade que se construiu a partir do princípio da divergência sexual entre os parceiros – fator já discutido anteriormente – o que leva a um sistema de exclusões que se pauta pelo preconceito descabido em toda sua gênese, ou seja, no sentido restrito da palavra – julgar sem ter conhecimento – e ser fator de produção e reprodução de preconceitos e discriminações.

Entre as novas formas de se compreender família que são rechaçadas de preconceito destacam-se as compostas por casais homossexuais, as homoparentais (TARNOVSKI, 2002) ou homoafetivas (DIAS, 2000). Isso em função do preconceito discriminatório que muito objurga as relações homossexuais, principalmente após a cristianização do Ocidente, onde as práticas homoeróticas passaram a ser marginalizadas e colocadas abaixo da moralidade judaico-cristã sendo consideradas atos anormais. O padrão normal de comportamento pressupõe-se que partiria do referencial heterossexual²⁵.

O estabelecimento do normal e anormal é um delinear complicado colocando os “ditos anormais” em uma situação marginal. Assim, ocorre com as famílias homoparentais que longe da estrutura sacra do conceito de família, que historicamente é associada ao

²⁵ Ver Dias (2000), Mello (1999) e Ribeiro (2005).

casamento derivado de um relacionamento heterossexual que gerará filhos (DIAS, 2000), são caracterizadas como forma anormal pelo imaginário social.

Se olharmos para dentro das estruturas homoparentais será que não há, em hipótese alguma, algo que as façam merecedoras do *status* de família? Interrogar-se, assim, é o fator preponderante que possibilita a formulação de um entendimento de família para além da heterossexualmente aceita como norma. Para tanto, este capítulo trabalhará com a construção teórica do que vem a ser, hoje, a categoria homossexual [homossexualidade] na tentativa de oportunizar a descoberta do por quê negar aos casais homossexuais o direito a ser e ter família, já que “as uniões homoafetivas são uma realidade que se impõe e não podem ser negadas, estando a reclamar a tutela jurídica” (DIAS, 2000, p. 19).

2.1 A homossexualidade como variante da sexualidade humana

Iniciar a defesa da homossexualidade como uma variante da sexualidade humana exige uma discussão longa através da história do ser humano, mas para esta análise optar-se-á pela sumarização dos fatos sem perde a real essência do transcorrer histórico, político e social pelos quais a categoria homossexualidade vem passando ao longo do tempo, até os dias atuais.

Em primeira linha, esclarece-se que a prática sexual entre pessoas do mesmo sexo é antiga, mas o termo em si, homossexualidade é novo – datando do final dos anos de 1980 – e, também, que a prática em si não carregava em sua gênese o real efetivo de prazer sexual, realização de um desejo, como uma orientação sexual. Será percorrido um caminho que possa contemplar a real gênese do preconceito que se estabeleceu aos homossexuais, em muitos casos, chegando a não respeitá-los como cidadãos. O que os colocaram – e os colocam – em situação marginal.

Na Grécia Antiga – visa-se Atenas - a pederastia consistia em uma prática reconhecida socialmente a qual um homem mais experiente cortejaria um jovem e caso a corte fosse aceita, o adulto seria uma espécie de preceptor do adolescente, pois o primeiro ensinaria o segundo o valor da estética [o belo], iniciaria-o na arte do amor, complementaria seus estudos na área da filosofia e a da moral. Contudo, não era qualquer homem adulto que poderia exercer tal função, ou seja, para que um indivíduo mantivesse

algum tipo de relação sexual com um adolescente, esse deveria ter certo grau de status social indicando que o adulto deveria possuir ascendência intelectual, cultural e econômica sobre o adolescente, por muitas vezes, estes homens mais velhos eram os anciãos das Cidades-Estados. A prática sexual ocorria ao se acreditar que por meio do sêmen eram transmitidos os dotes dos “preceptores” aos jovens (GUIMARÃES, 2005).

A pederastia não implicava na anulação da vida conjugal dos pederastas, já que a prática sexual entre dois adultos do mesmo sexo não era vista com “bons olhos” perante a sociedade, que permitia apenas a prática sexual como forma de um homem adulto educar um jovem. Logo, o pederasta, em sua maioria, tinha esposa e o fato de se relacionar com garotos não implicava na anulação do casamento, já que se tratava de uma prática educacional. Com isso

A bissexualidade estava inserida no contexto social, e a heterossexualidade aparecia como uma preferência de certo modo inferior e reservada à procriação. O homossexualismo era visto como uma necessidade natural, não se tratando de uma negação moral, um acidente, um vício (DIAS, 2000, p. 24).

A relação entre pessoas do mesmo sexo em Esparta, continha um sentido diferente da cidade ateniense, pois as relações de pederastia eram estimuladas entre os componentes do exército espartano como uma tática bélica para torná-los mais fortes. Isso decorria do fato de acreditarem que um amante, além de lutar, jamais abandonaria o outro no campo de batalha e a morte de um do par resultaria na fúria por vingança o que levaria o exército espartano a vitória (GUIMARÃES, 2005).

Embora fosse permitido manter relações sexuais entre homens com idades díspares sendo que um deles deveria ter idade entre quatorze e dezesseis anos, em Atenas, ao completarem os dezessete, dezoito anos ou então ao aparecerem características marcantes da masculinidade, como barba, voz mais grave, a relação entre eles deveria terminar. O não cumprimento desta norma resultaria em reprovação social, principalmente para os homens com maior idade. Portanto, na Cidade-Estado de Atenas a prática sexual entre homens era um ritual cultural de troca: um homem mais velho daria a sua sabedoria a um jovem em troca de sua vitalidade, beleza e juventude.

Indubitavelmente, a relação sexual entre dois homens adultos não era aceita em Atenas, pois ao homem, ser ativo, não cabia o ato de passividade, como bem destacou Foucault (2006) em seus escritos sobre a *História da Sexualidade*. Uma vez que

O preconceito decorria da associação popular entre passividade sexual e impotência política. A censura recaía somente no caráter passivo da relação, na medida em que implicava debilidade de caráter. Como quem desempenhava o papel passivo eram rapazes, mulheres e escravos – todos excluídos da estrutura do poder –, fica clara a relação entre masculinidade-poder político e passividade-feminilidade-carência de poder (DIAS, 2000, p. 25).

Contudo, a maior margem de preconceito ao se tratar das relações sexuais entre iguais surgiu com base nas religiões. Principalmente com o surgimento do cristianismo que atribui um alto valor moral e espiritual as relações entre os pares, bastante diferente da conduta pagã dos Antigos. Na órbita da religião cristã, qualquer relação sexual que fosse pautada, apenas, pelo desejo, manifestação da satisfação da carne por meio do sexo era tida como imoral, incorreta.

Segundo Foucault,

O valor do próprio ato sexual: o cristianismo o teria associado ao mal, ao pecado, à queda, à morte, ao que a antiguidade o teria dotado de significações positivas. [...] A desqualificação das relações entre indivíduos do mesmo sexo: o cristianismo as teria excluído rigorosamente, ao passo que a Grécia as teria exaltado – e Roma aceito – pelo menos entre homens (2006, p. 17).

Foucault (2006) já havia problematizado a questão da sexualidade entre os homens. Ele mostrou o porquê do medo que a Igreja tinha ao hipotetizar a perda do sêmen pelo homem. Isso decorria do fato que toda a atividade sexual tinha que possuir a finalidade de procriação, não poderia haver perda de sêmen, pois infringiria o mandamento “*crecei e multiplicai-vos*”, além de ser pecado todo o ato sexual que tivesse uma finalidade diferente da reprodução de seres humanos (DIAS, 2000).

Nesta última hipótese destaca Foucault,

Os jovens com uma perda de sêmen carregam em todos os hábitos do corpo a marca da caducidade e da velhice; eles se tornam relaxados, sem força, entorpecidos, estúpidos, prostrados, curvados, incapazes de qualquer coisa, com a tez pálida, branca, efeminada, sem apetite, sem calor, os membros pesados, as pernas dormentes, uma extrema fraqueza, enfim, numa palavra, quase que totalmente perdidos (2006, p. 18).

A Igreja Católica propagou essa idéia durante anos e em muitos lugares, ainda, se faz presente como afirma Dias

[A Igreja Católica] considera o homossexualismo uma verdadeira perversão, uma aberração da natureza. Tem como antinatural, até hoje, a masturbação e o sexo infértil. Qualquer tipo de relação sexual prazerosa é vista como uma transgressão à ordem natural (2000, p. 26).

A Igreja cultua uma série de normas morais, muita por terra já caída ou desconstruídas no ocidente, como o princípio da virgindade, da fidelidade conjugal e o princípio procriador das relações entre pares. Porém, ainda, persistem alguns resquícios da imprudência cristã com todo o seu princípio moralista de punir, repudiar a prática sexual que não fosse marital e procriadora, que é justamente a disseminação do preconceito, da discriminação as relações homossexuais.

O poder que a Igreja exercia sobre o ordenamento político com o avançar do tempo passa a declinar no processo denominado de laicização do Estado, ou seja, fala-se do início do século XVII, do Estado Moderno. Neste momento, observa-se a decadência da influência da Igreja o que resultaria em queda do sentimento de culpa em se ter uma vida sexual pontuada só pelo prazer, a dessacralização do casamento, onde o Estado passa a oficializá-lo. Mas o maior ganho deu-se no campo da sexualidade, já que “*a orientação sexual começou a se caracterizar como uma opção e não como um ilícito ou uma culpa*” (CZAJKOWSKI *apud*. DIAS, 2000, p. 28).

2.1.1 Uma nova imagem surge a partir da medicalização

A partir do século XIX ressurgiu a imagem do ser homossexual, agora como ser patológico dentro da medicina que passa a taxá-lo como uma anormalidade. Dentro do conceito de ser normal: cabia ao homem ser ativo, viril e a mulher ser a frágil, delicada e submissa. Traços de delicadeza não fazia parte do dia-dia do ser macho, bem como ser másculo ao do fêmea. Isso se confirma segundo citação de Foucault, onde uma efígie do invertido já se esboçava na Antiguidade.

No século XIX existe um perfil-tipo do homossexual ou do invertido: seus gestos, sua postura, a maneira pela qual ele se enfeita, seu coquetismo, como também a forma e as expressões de seu rosto, sua anatomia, a morfologia feminina de todo o seu corpo fazem, regulamente, parte dessa descrição desqualificadora; a qual se refere, ao mesmo tempo, ao tema de uma inversão dos papéis sexuais e ao princípio de um estigma natural dessa ofensa à natureza; seria de acreditar-se, diziam, que ‘*a própria natureza se fez cúmplice da mentira sexual*’ (FOUCAULT, 2006, p. 21).

A medicina do século XIX retira a sexualidade humana do rol da religiosidade não figurando mais como algo pecaminoso, mas a leva para o âmbito comportamental. A homossexualidade neste momento ganhou espaço em diversos consultórios médicos sendo

tratada como patologia, doença (RIBEIRO, 2005). Em outras palavras essa sai da “cruz” e de fato enfrenta a “caldeirinha”.

No ramo das patologias humanas a homossexualidade ganha defensores e perseguidores. É por volta do ano de 1869 que se escuta pela primeira vez o termo HOMOSSEXUAL com o médico húngaro Karoly Maria Benkert. O termo surge tanto para homens como para mulheres e carrega consigo a legitimação do comportamento sexual entre indivíduos do mesmo sexo, haja vista que para a composição da palavra foram utilizadas duas derivações uma latina sexus correspondente à sexualidade e outra grega homos que significa semelhante ou igual. “Sua criação acabou por substituir aos poucos todos os termos anteriormente utilizados (sodomita, pederastia, pecado nefando, sujidade, tocamento desonesto, tocamento torpe) por mostrar-se mais livre de conceitos religiosos e morais” (RIBEIRO, 2005, p. 16).

Com a criação daquele termo, passa a existir o termo heterossexual para designar a pessoa que se relaciona sexo-afetivamente como outras de sexo diferente. Desta maneira, os heterossexuais se afirmam como normais e sadios em contrapartida os homossexuais os doentes, antinaturais e, mesmos que pareça reiterado, anormais que necessitam ser medicalizados e curados.

Ribeiro segundo Parker esclarece que

Em meados do século XX, estas novas categorias tornaram-se fundamentais para a discussão médica e científica sobre a vida sexual e foram plenamente incorporadas à linguagem da lei, do governo e da religião organizada, demarcando um mundo de normalidade e anormalidade – de saúde sexual em oposição à doença, perversão e desvio (2005, p. 17).

Todavia, é no ano de 1897 que se inicia a jornada de luta pela não negação de uma vida que por hora se escamoteava para baixo da linha de cidadania e de normalidade em saúde. Então, “surge o Comitê Científico Humanitário, primeiro grupo dedicado à defesa dos direitos de homossexuais. Seu fundador é o médico Magnus Hirschfeld, alemão de origem judaica” (SANTA CRUZ e VIEIRA, 1999, p. 46). Inicia-se a defesa do direito ao respeito à diversidade dos objetos de desejo sexual²⁶.

²⁶ Aqui mesmo que possa parecer algo efêmero a palavra objeto foi utilizada para manifestar a liberdade do ser humano na escolha dos parceiros sexuais, seja homem, mulher ou ambos, ou mesmo para representar as pessoas que não se realizam única exclusivamente com pessoas, mas utilizar-se de objetos concretos e inanimados para obtenção de prazer sexual. Neste último caso refere-se aos pansexuais.

É na transição da década de 1960 para a de 1970 que se mundializa a luta pelos direitos dos gays e lésbicas.

O movimento de liberação desfraldou suas bandeiras, buscando mudar a conceituação, tanto social como individual, das relações homoeróticas. A emergência da sexualidade foi assinalada pela popularização da autodenominação *gay*, que sugere colorido, abertura e legitimidade. O termo também trouxe uma referência cada vez mais difundida à sexualidade como uma propriedade ou qualidade individual. Um grito muito diferente da imagem da homossexualidade antes sustentada por muitos homossexuais praticantes, assim como pela maioria dos indivíduos heterossexuais. A sexualidade torna-se livre, ao mesmo tempo em que *gay* é algo que se pode “ser”, e “descobrir-se ser”, a sexualidade abra-se a muitos propósitos (DIAS, 2000, p. 28-29).

O Episódio de *Stonewall Inn* marca esse início. Stonewall Inn é um bar nova-iorquino freqüentado por homossexuais que foi invadido por policiais, em 27 de junho de 1969, os quais quiseram interdita-lo. O confronto entre oficiais da lei e freqüentadores foi prolongado por dias transformando as ruas de Greenwich Village, localização exata do bar, em uma zona de conflito. Este foi a porta por onde se iniciou o movimento na América em prol dos direitos dos homossexuais. Caso e lugar tão marcante que trinta anos depois, ou seja, em 1999, policiais homossexuais devidamente fardados saíram às ruas de Nova Iorque reivindicando o direito a não discriminação. Esse foi o ensejo que originou a institucionalização da celebração do *GAY PRIDE* ou *ORGULHO GAY* (SANTA CRUZ e VIEIRA, 1999).

Destarte, o movimento passou a ter como principal luta a não marginalização dos homossexuais. O primeiro passo foi dado a partir da busca da despatologização da homossexualidade que neste caso era conhecida como *homossexualismo*, pois dentro da área biopsicológica era encarada como um distúrbio patológico comportamental ou simplesmente um “desvio ou transtorno sexual” (DIAS, 2000, p. 35) com registro firmado no Código Internacional das Doenças – CID.

A luta foi ganha no fim da década de 1980, quando a Organização Mundial de Saúde retira do CID o homossexualismo do rol das doenças. Substitui-se o sufixo ‘*ismo*’ que designava doença pelo ‘*dade*’, por este indicar modo de ser. Por conseguinte, o termo passa ser *HOMOSSEXUALIDADE* e não mais *HOMOSSEXUALISMO*. Tal conquista eleva a homossexualidade a categorizar-se como uma variante da sexualidade humana.

Ribeiro, consubstanciado pelas idéias de Parker, afirma que a partir da noção de identidade sexual

Foi possível admitir a existência de uma condição homossexual como parte da experiência e da variação sexual, permitindo aos homens e mulheres por em xeque as estruturas hegemônicas de gênero e de sexualidade científica. Permitindo, ainda, oferecer uma nova e importante estrutura de referência para a organização da experiência sexual, na qual homens e mulheres passam a explorar novas formas de construir suas vidas e de assumir uma posição em relação à violência (RIBEIRO, 2005, p. 19).

Portanto, a concepção de homossexualidade deve “incorporar a atitude política de luta contra o gênero heterossexual e heterossocial” e configurar-se em uma “estratégia de resistência” (HEILBORN, 2004, p. 48), haja vista que mesmo sendo intitulada como uma variante da sexualidade, a homossexualidade e seus praticantes, ainda, são vítimas de estigmatizações, marginalização seja por parte do Estado ou da sociedade como um todo. Isso acontece, uma vez que, “ninguém pode dizer: *eu sou homossexual*” vindo nisso uma resposta, quando se trata de uma questão” (SCHÉRER, 1999, p. 136), de certo, pela sonegação da cidadania daqueles que se assumem como tais diante dos que se dizem heterossexuais.

Assumir-se como homossexual é algo que requer uma consciência política por parte de quem o faz, já que não se respeitam os direitos daquele que se declara não heterossexual. Por este motivo, os movimentos sociais em favor da identidade sexual dos homossexuais vêm reivindicando para os gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros o reconhecimento dos seus relacionamentos afetivos, direitos sociais entre outros.

2.2 *A família a partir da conjugalidade homossexual: o movimento LGBT e a luta pelo direito à família.*

A discussão acerca da constituição da família a partir da conjugalidade homossexual ou homoparentalidade é algo recente dentro das ciências sociais e humanas. “As pesquisas sobre famílias constituídas por gays e lésbicas no Brasil, muito embora estejam apenas iniciando, vem progressivamente conquistando o interesse acadêmico. O momento atual é de mapeamento e constituição de modelos de análise” (TARNOVSKI, 2002, p. 01b). O aporte para a produção de conhecimentos sobre a homoparentalidade, como objeto de

reflexão acadêmica, pode-se dizer que adveio da incessante busca por visibilidade dos homossexuais por meio de grupos organizados que passaram a reivindicar o “direito a ter direito” (LEFORT *apud* TELLES, 1994) e mesmo pelo Projeto de Lei Nº1.151 de 1995 que visa o reconhecimento da união civil entre pessoas do mesmo sexo.

O movimento formado por gays, lésbicas, travestis e transexuais contribuiu e vem contribuindo para o aprofundamento teórico e político da questão. As universidades cada vez mais estão se interessando por esta linha de reflexão, mesmo que haja:

A (quase) ausência do debate sobre gênero nesse campo - ausência essa que parece se ampliar nos últimos anos. A saliência desse fato se deve à presumível proximidade entre os estudos sobre a homossexualidade e as questões do campo feminino em que o conceito de gênero foi mais densamente elaborado (GÓIS, 2003, p. 02).

Contudo, salienta-se que o real objetivo dos estudos na contemporaneidade, especificamente a partir da década de 1970, transformou-se ao rejeitar a busca pelas origens ou causas possíveis para homossexualidade, bem como, os malefícios advindos pelas práticas homoeróticas e partiu para a:

Reflexão sobre a construção social dos significados associados a ela e das dificuldades enfrentadas pelos homossexuais na sociedade brasileira. Outrossim, buscou-se também analisar as estratégias individuais e coletivas voltadas à superação da opressão por eles enfrentada (GÓIS, 2003, p. 01).

Com relação a isso, se destaca o debate referente à homoparentalidade que desmistifica o magma solidificado dentro da instituição família associada a valores cristãos e bioconsangüíneos, a qual se associava - e ainda se associa - a “noção de honra, com rígida demarcação de papéis de gênero e controle estrito da conduta feminina” (HEILBORN, 2004, p. 107). Porém, pontuar um debate sobre a conjugalidade homo requer adentrar e analisar o que vem a ser conjugalidade. Além disso, há que se entender que o reconhecimento da conjugalidade entre pessoas do mesmo sexo e seu possível status de família não é uma luta isolada de indivíduos em si só, mas um movimento de uma classe que sofreu e continua a sofrer restrições de direitos civis e sociais ao se assumir com uma orientação sexual divergente da heterossexual.

2.2.1 A conjugalidade como categoria de análise

Os trabalhos sobre as camadas médias têm insistido que o domínio dos valores relativos à família ostenta significativas alterações não só pela transformação dos próprios modelos familiares (Durham, 1983), como pela menor valorização relativa do papel que a família extensa desempenha para os sujeitos (cf. Velho, 1986). [...] Agrega-se ainda uma certa desestigmatização da homossexualidade como estilo de vida, e a emergência de um modelo simétrico ou ‘moderno’ para a homossexualidade (Frey, 1982 e Mac Era, 1990).

Em termos mais específicos, no tocante a conjugalidade, que o casamento é caracterizado como uma “*escolha recíproca, baseada em critérios afetivos e sexuais e na noção de amor*” [Velho, 1986:26] (HEILBORN, 2004, p. 108).

Partindo desta concepção, podemos traçar um conceito de conjugalidade homossexual. Percebe-se pelos sublinhados de Heilborn (2004) que na contemporaneidade a nova formulação do casamento não está, tão mais, associada a sua sacralização. Todavia, firma-se pelo interesse sexo-afetivo entre o par que se une por livre vontade. A partir daqui, pode-se pontuar o imo para a discussão.

Ao pautar-se a conjugalidade como uma escolha amorosa coloca-se esta em via de desmistificações e não correspondência de hierarquizações de gênero – pelo menos é o que se espera ao se tratar de escolha recíproca (HEILBORN, 2004). Segundo Feres-Carneiro (1997), em pesquisa realizada acerca do processo de escolha amorosa e interação conjugal entre homens e mulheres homo e heterossexuais das camadas médias e diferentes idades, os casais homossexuais valorizam a “*vivência da sexualidade*”, bem como dão “*maior importância à amizade e ao companheirismo*” de acordo com as formulações de Heilborn (2004) mostrando que a conjugalidade é mais que um simples enlace sacro entre pares sexualmente distintos.

Ainda mais, Feres-Carneiro (1997) categoricamente quebra um tabu cristão moralista que associava à prática “sodomita” a imoralidade por pautar-se na mera satisfação de um desejo/impulso sexual. A autora demonstra que “tanto homens como mulheres homossexuais, valorizam o companheirismo, a integralidade e o carinho” (FERES-CARNEIRO, 1997, p. 05) tal como, em maior ou menor grau, os casais heterossexuais que dão valor ao companheirismo, ao fator de seus parceiros serem carinhosos, apaixonados, íntegros e fiéis. O quesito fidelidade dentro das relações homoeróticas aparece com maior

relevância para as mulheres do que para os homens que elegem o respeito à privacidade como um dos pontos de maior ênfase.

Observa-se então que a conjugalidade é um constructo social revestido de significação simbólica, subjetiva como também concreta que se materializará na coabitação estável. Em outras palavras, é um *“espectro das estruturas sociológicas pertinentes a uma vida a dois”* (HEILBORN *apud* MELLO, 1999, p. 59).

Assim sendo, a conjugalidade é uma categoria que permite ser real na sociedade independente de cor, sexo, orientação sexual e inserção social, uma vez que, não discrimina por gênero ou quaisquer outras condições. Ao se falar em conjugalidade homossexual deve-se ter em mente a participação de três elementos fundamentais: a escolha, a atração sexo-afetiva-amorosa e o abolimento da possibilidade da classificação de gênero, pois ao par homossexual mesmo não existindo a coabitação há uma homogamia social que funda a sua estrutura a partir da idéia de simetria de um casal que busca a horizontalização da relação por meio do princípio alteritário²⁷.

2.2.2 A luta pelo direito à família

Traçado o conceito de conjugalidade agora interessa entender o porquê da reivindicação do direito ao status de família as relações homossexuais.

O movimento social de luta pelos direitos e lutas da cidadania de pessoas não heterossexuais está envolto ao que se denomina de *“novos movimentos sociais”* (GOHN, 2006). Dessa forma, segundo Siqueira (2003) por “novos” compreendem-se os movimentos que se contrapõem aos “velhos” e tradicionais movimentos sociais em suas práticas e objetivos, sinalizando em princípio um distanciamento do caráter classista que se configurava nos movimentos sindical-operários em torno do mundo do trabalho, o que não significa dizer que em determinados momentos históricos os “novos” não possam assumir uma contraposição ao sistema econômico e social vigente.

²⁷ Por relação alteritária entende-se a prática da alteridade, ou seja, a consideração e preservação das experiências pessoais, sem que haja a preocupação com a sobreposição, assimilação ou destruição daquelas. Logo, implica dizer, é o ato de se colocar no lugar do outro na relação interpessoal valorizando o diálogo com o outro.

Os novos movimentos sociais surgem em meio à década de 1970, em conjuntura latino-americana, na “*Era de Chumbo*”²⁸. Esses

Estavam mais preocupados em assegurar direitos sociais, já existentes ou a serem adquiridos. Buscavam promover mudanças nos valores dominantes e alterar situações de discriminação, principalmente dentro das instituições da própria sociedade civil (RIBEIRO, 2005, p. 66).

Nessa ótica instala-se o ponto de levante de gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, o de requerer para si e para a coletividade não heterossexual direitos sociais e políticos limados por questão de orientação sexual que em tal época era determinada como doença a homossexualidade – nesta fase entendia-se homossexualismo. Entre os direitos reivindicados destaca-se o reconhecimento social e jurídico de suas relações afetivo-sexuais para que fossem compreendidas e aceitas como uma forma variável de se entender a conjugalidade e a parentalidade humana.

“Surgia, neste momento, os militantes que tinham como objetivo a construção de uma nova representação do homossexual” (RIBEIRO, 2005, p. 80) buscando redefinir o lugar do homossexual na sociedade como um todo, difundindo a construção da cidadania homossexual. Para tanto, é a década de 1990 o momento mais fecundo para a construção da cidadania homossexual, haja vista que, ao menos no cenário nacional, há sistematicamente a divulgação de notícias as quais indicavam que o heterocentrismo que até recentemente dominara as representações e práticas sociais relativas ao amor, ao casamento e à família estava sendo questionado, por meio da reivindicação do reconhecimento da legitimidade social e do amparo legal às relações amorosas estáveis entre homossexuais e o direito ao livre exercício da paternidade/maternidade de gays e lésbicas.

Segundo Mello,

Seguramente, esse é um fenômeno social novo, em dois sentidos principais. Primeiro, porque, sempre houve casais de iguais biológicos que se elegeram como parceiros afetivo-sexuais, foi apenas a partir deste final de século XX que um número expressivo de homens e mulheres homossexuais começou a estabelecer relações amorosas estáveis, fundadas na reciprocidade e no livre consentimento, onde as práticas sexuais não mais estão dissociadas de uma vinculação emocional substantiva ou vice-versa. Segundo, porque, apenas nos anos mais recentes, essas mesmas relações começaram a sair do anonimato e do ostracismo a que estiveram condenadas, ganhando uma visibilidade social inédita, proporcionada por seus próprios protagonistas, principalmente

²⁸ Denomina-se como “Era de Chumbo” a ditadura militar que em contexto latino instalou-se logo após a fase de governos populistas em cada nação.

após o advento da epidemia de HIV/AIDS, o que tem gerado uma discussão coletiva acerca de sua legitimidade social (1999, p. 96, grifo).

Volta-se a perceber que o Movimento GLBT faz com que pessoas antes escamoteadas de seus direitos assumissem a dianteira e se manifestem contra a ditadura do silenciamento de suas relações amorosas, por conta da igualdade sexo-biológica que havia entre o par²⁹.

Ao se alcançar a vitória da despatologização da homossexualidade, passando a nítida existência no rol de classificação de comportamento humana tanto a homo como a heterossexualidade, houve, também, o início da caminhada rumo à extensão do direito a se conceber aos relacionamentos homoafetivos a prática da linguagem do amor que antes não competia aos iguais biológicos (MELLO, 1999). Foi graças aos militantes pela cidadania e direitos dos GLBT's que a conjugalidade e a parentalidade homo passou a ser discutida em âmbito do político. A partir desse momento, se começou a pensar na possibilidade de “existência de um casal de homens ou de mulheres, cujos membros amam-se reciprocamente, de forma equiparável ao casal romântico fundado na diferença biológica” (MELLO, 1999, p. 99).

O ganho maior, advindo da militância, foi o princípio da tomada de consciência de uma classe antes rebaixa a categoria de co-cidadãos no instante que assumissem seus desejos sócio-afetivo-sexuais, o que vem resultando na diminuição do preconceito discriminatório. Além de tencionar inovações no processo de transformação que estava em curso no âmbito das representações e práticas sociais relativas ao amor, ao casamento e à instituição familiar, que se encontravam em meio a reconstruções onde a sexualidade tentava se desvincular da reprodução e a conjugalidade da sacralização (MELLO, 1999; HEILBORN, 2004; RIBEIRO 2005; SARTI, 2005; TARNOVSKI, 2002b).

Neste contexto, ao se requerer a cidadania negada ao assumir-se não hetero, passou a existir no cenário político nacional o meio legal pelo qual, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais tanto haviam lutado no âmbito da construção do reconhecimento de suas relações amorosas – diria a luz do início do túnel – o Projeto de Lei que, ainda, tenta regulamentar a parceria civil entre pares homossexuais.

²⁹ Lembra-se que a sigla GLBT significa gay, lésbica, bissexual e transgêneros (travestis/transexuais).

O PL N.º1.151/95, de autoria da ex-deputado federal pelo estado de São Paulo Marta Suplicy, objetiva disciplinar a “*união civil entre pessoas do mesmo sexo*”³⁰ e garantir um legítimo direito de cidadania aos homossexuais. Visava, ao mesmo tempo, assegurar o direito à propriedade, à sucessão, à herança, benefícios previdenciários, seguro saúde e declaração do IR conjuntos, o direito a nacionalidade no caso de estrangeiros. Apesar destes direitos listados terem um caráter economicista há, igualmente, um cunho social ao querer reconhecer a união civil como entidade familiar, já que sua aprovação acarretaria mudanças no art. 226 da CF/88.

Indubitavelmente, é no conteúdo do PL que se insere a maior luta do Movimento GLBT, pois ao tentar reconhecer às uniões entre homossexuais o estatuto jurídico de entidade familiar a essas, do mesmo modo, seria atribuído. Porém, percebe-se que é algo que será conquistado as duras penas, pois o Brasil é um país que se intitula laico mas contém um exemplar do “*livro sagrado cristão*” em meio a plenária de votação do Congresso Nacional, o que implica hipotetizar que valores cristãos estariam/estarão diretamente relacionados a discussão na plenária de votação. Logo, interroga-se: este é um país laico? A união civil entre pessoas do mesmo sexo será reconhecida? A luta pelos direitos sucessórios, entre outros direitos por parte de pares homossexuais, ainda, será tratado pelo direito obrigacional, em sua maioria, no lugar do direito de família até quando?

Mudanças já estão em voga na sociedade brasileira e internacional (pode-se destacar a Holanda, Inglaterra, Suécia, Suíça, Espanha e Buenos Aires) e nas instituições sociais que, de uma forma ou de outra, normalizam a vida em sociedade. Um claro exemplo da mudança na sociedade advém da conquista dos militantes homossexuais como um todo. Eles estão conseguindo mostrar que há família para além do modelo familísta heterocentrico e que o judiciário brasileiro já esta a reconhecer alguns direitos das famílias homoafetivas, ao passo que as suas demandas estão sendo respondida pelo direito de família, as vezes, e não exclusivamente mais pelo obrigacional (DIAS, 2000).

Contudo, nota-se que graças é às reivindicações dos militantes em prol do reconhecimento e da equidade entre homos e heterossexuais que se pode teorizar sobre a possibilidade de se ter reconhecido o direito a parentalidade entre o par homossexual e o da conjugalidade equânime entre esses e aqueles. Embora o movimento em defesa do direito a

³⁰ Texto do PL N.º 1.151/1995

ter direitos iguais - nem mais nem menos - entre cidadãos brasileiros independente da orientação sexual, esteja no início muito já foi alcançando. Todavia, a que se vencer a resistência ao direito de lésbicas e gays em adotarem crianças em conjunto como já ocorre na Holanda, dando o direito para que gays e lésbicas exerçam a paternidade e a maternidade, valores prontamente cultuados no imaginário social.

2.3 Adoção por (casais) homossexuais: um caminho possível?

Nossa sociedade ocidental, ainda, não consegue perceber em toda a sua completude que a homossexualidade é uma das alternativas possíveis no

Campo polimorfo e múltiplo das vivências amorosas humanas, e não uma modalidade nefasta do conjunto das perversidades psicossociais, a luta de gays e lésbicas pelo direito à socialização de crianças continuará a encontrar fortes resistências (MELLO, 1999, p. 107).

As resistências em alguns casos podem ocorrerem de modo velado ou manifesto, pois dependerá de como se dará o acesso a parentalidade em se tratando de homossexuais. Para tanto esse tópico será abordado a partir das reflexões de Tarnovski (2002a, 2002b, 2004).

Na guisa das reflexões elaboradas por Tarnovski há quatro possibilidades de um homossexual acessar à parentalidade, a saber:

1)recomposição familiar após uma união heterossexual, 2) coparentalidade, onde a criança é gerada sem que exista um comprometimento conjugal entre o pai e a mãe, 3) adoção e 4) novas tecnologias reprodutivas, quer se trate de inseminação artificial, no caso das lésbicas, ou de barriga de aluguel, no caso dos gays (CADORET *apud* TARNOVSKI, 2004, p. 388)³¹.

Para cada forma de se acessar a parentalidade há uma singular implicação sobre os aspectos de parentesco. Mas, aqui, tange a crítica sobre a homoparentalidade³² com cerne na adoção.

Tarnovski (2002a) em pesquisa realizada na região sul do país conseguiu observar duas formas de acesso a por recomposição e por “convite”.

³¹ Encontram-se, igualmente, estas notas nos trabalhos publicados por Tarnovski em 2002 com os respectivos nomes “PAIS ASSUMIDOS”: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo e Homoparentalidade à brasileira: paternidade homossexual em contextos relacionais.

³² Homoparentalidade do francês *homoparentalité*, é utilizado para designar a situação familiar na qual pelo menos um dos pais se assume como homossexual (TARNOVSKI, 2002b)

Em minhas pesquisas encontrei basicamente dois tipos de pais, consoante o modo de estabelecimento da paternidade: de um lado, aqueles que após uma união heterossexual e o nascimento do (a) filho (a) se separaram e se assumiram homossexuais e, de outro, aqueles que, já assumidos, foram convidados a serem pais por mulheres já grávidas. A minha discussão se voltará apenas para os últimos (TARNOVSKI, 2002a, p. 02).

O antropólogo postula que o homem homossexual ao receber o convite para ser pai esse convite se apresenta como uma dádiva, materializada por meio do significado da criança em sua vida. A paternidade torna-se a concretização de um desejo antigo (TARNOVSKI, 2002b). Ele amparado pelos escritos de Fonseca ratifica que essa [homoparentalidade] seria, sim, uma representação da família "pós-moderna", para tanto se utiliza do seguinte escrito:

Seguindo a análise de Claudia Fonseca, os sujeitos desta pesquisa seriam os verdadeiros representantes da família 'pós-moderna', com sua ênfase na afeição e na escolha, onde:

[...] as crianças adotadas, enquanto filhos 'escolhidos', podem ser considerados como, de alguma maneira, mais valiosas do que aquelas que são simplesmente nascidas dos seus pais. Da mesma forma, parceiros do mesmo sexo ganharam um espaço importante; se a afeição é a verdadeira base do relacionamento, por que o casal seria limitado a um relacionamento heterossexual centrado em torno da reprodução biológica? (Fonseca, 2001:03)

A 'opção' enquanto valor tem sido apontada como uma marca de contextos igualitários modernos (ou pós-modernos), transformando a esfera da reprodução também em uma questão de 'escolha' (2002b, p. 50).

Nota-se que mais uma vez o termo "escolha" surge em meio às relações entre pares iguais ressaltando que em sua categoria os avanços da modernidade se fazem presentes, bem como, foi demonstrado em fatores de conjugalidade. Portanto, pode-se afirmar que é uma característica que as escolhas adquirem de alguma forma valor central chegando a circunscrever as relações amorosas, conjugais e parentais dos homossexuais. A "escolha" faz parte de seu processo, porém ser homossexual não é uma escolha, caso se entenda como tal recobramos o sentido estrito do homossexualismo.

Nesse processo de escolha a paternidade surge com o mecanismo de "adoção à brasileira" (FONSECA, 2006). A "adoção à brasileira" é a forma na qual pais biológicos dão seus filhos a outrem para que cuidem, dêem abrigo, alimentos, carinho e educação, segundo Fonseca. De onde os laços com a família biológica não são desfeitos, no contexto de Fonseca, no entanto, há casos em que tal tipo de adoção implica a dissolução dos laços

com a família biológica e o registro ilegal de uma criança por terceiros que fazem se passar por família biológica da criança.

[A adoção à brasileira] É um processo irrevogável (os pais que quiserem voltar atrás têm que reconhecer que cometeram um crime) que integra a criança inteiramente na sua nova família, conferindo-lhe direitos em igualdade com as crianças 'legítimas' (FONSECA, 2006, p. 129).

Mesmo que se reconheça que a forma de adoção a pontada por Fonseca seja ilegal, no Brasil é algo recorrente, “já que a ‘*adoção à brasileira*’ continuará a imperar em detrimento da adoção legal” (SZNICK 1993, p. 438), por se considerar o processo de adoção legal demorado e burocrático por demais.

Percebe-se que é permitida a “*adoção à brasileira*” por homossexual, como uma forma de ser pai, a partir do convite que lhe é feito para que assuma a paternidade de uma criança, com o consentimento da mãe biológica por não ter o pai biológico em virtude de uma possível separação (TARNOVSKI, 2002a, 2002b, 2004). Em sua essência, neste caso, a criança residirá com o homem que aceitou ser seu “*pai social*” e com o seu companheiro. Entretanto, a situação arrolada pelo princípio da adoção legal seria possível se pensar o mesmo, ou seja, a adoção ocorrendo por (par) gay ou lésbico que coabitará o mesmo espaço com a criança?

2.3.1 *Ordenamento jurídico sobre a adoção*

Tentando trazer os desenvolvimentos anteriores para esta nova pauta de discussão que vem a ser a possibilidade de concessão de adoção em favor dos casais homossexuais, pode-se dizer que não há nenhuma circunstância legal que prive os homossexuais do direito de adotar, uma vez que, para se adotar uma criança ou adolescente no Brasil é necessário “preencher alguns requisitos”, tais como:

- ser maior de 18 anos, independente de seu estado civil, com exceção dos avós ou irmãos do adotando;
- o adotante tem que ser, pelo menos, 16 anos mais velho do que o adotando;
- tem que oferecer um ambiente familiar adequado ao pleno desenvolvimento da criança ou adolescente, além de outros estabelecidos no artigo 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

No Estatuto da Criança e Adolescente - Lei N.º. 8.069, de 13 de julho de 1990 - não se encontra nenhum dispositivo legal que negue a adoção por questões referente à etnia, credo, condições físicas, inserção social ou mesmo orientação sexual do adotante, pois a mesma tenta assegurar como princípio fundamental que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (art. 5º, CF 88). Logo, todos são possíveis adotantes, desde que atenda a normativa estabelecida pelo artigo 42 do Estatuto que fazer referência a poder adotar os maiores de 18 anos independentes do estado civil³³. A faculdade de adotar é outorgada tanto ao homem como à mulher, bem como a ambos conjunta ou isoladamente. A capacidade para a adoção não pode ser limitada ao ser heterossexual, já que deve haver um distanciamento entre a moral, valores ou qualquer outro condicionante social que possa denegrir a imagem de alguém por questões relacionadas à sua orientação sexual.

Destarte, o fato de uma pessoa se apresentar com orientação sexual dessemelhante da heterossexualidade e requerer para si a adoção de uma criança ou adolescente não pode ser tachado como ilegal, uma vez que, é perfeitamente legal pelas leis que abrange a matéria. Não podem colocar entraves legais ou mesmo impor barreiras sociais ao pedido de adoção feito por uma pessoa de orientação homossexual.

Quando um homossexual masculino ou feminino vem a pleitear a adoção, este não pode sofrer nenhuma ação que caracterize discriminação, pois o que vale, no substancial, é a idoneidade moral do candidato e a sua capacidade para assumir os encargos decorrentes de uma paternidade/maternidade adotiva, sem ser o centro das discussões a possível orientação sexual dos adotantes (SILVA, 2000).

No Brasil, a adoção legal ou plena, consiste em “um procedimento irrevogável pelo qual a filiação adotiva passa, de direito, a substituir a filiação biológica” (FONSECA, 2006, p. 124), o que não restringe o direito de um homossexual em adotar, haja vista que:

Pela natureza social do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é mais visível à possibilidade da adoção por homossexuais, pois configura interesse do ECA resguardar e zelar pela dignidade da criança e do adolescente, para garantir-lhe um lar seguro, propiciando amor e carinho, sem discutir a orientação sexual dos adotantes (AD, www.direitogay.com).

Todavia, a questão é mais complicada quando se refere à adoção em conjunto por homossexuais. Apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente não apresentar –

³³ No ECA usado como referência a idade mínima é de 21 anos, mas como consta no Novo Código Civil a

implicitamente ou explicitamente - nenhum impedimento legal à adoção por casal homossexual, o (Novo) Código Civil Brasileiro já impõe restrições ao dispor que: “ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável” (Art.1622). Este artigo mesmo que não explicita, coloca entraves legais, pois a legislação brasileira não permite o casamento e tão pouco reconhece a união estável entre pessoas do mesmo sexo, excluindo-os do direito já assegurado aos casais heterossexuais, o de adotar em conjunto³⁴.

Infelizmente o exemplo da Holanda, onde a equiparação de direitos é total, sendo este o único país do mundo em que casais do mesmo sexo pode adotar em conjunto e a certidão do adotando vem com a filiação “pai e pai” ou “mãe e mãe”, ainda, não foi adotada pela legislação/legisladores brasileiros. Estes fatos mostram, em um simples resumo, que o Congresso e os parlamentares, ainda, estão no papel de assumir uma postura não política e sim de cunho próprio³⁵, colocando os homossexuais como cidadãos marginalizados por orientação sexual. Os parlamentares poderiam observar que a sociedade em si apresenta em suas relações cotidianas exemplos notórios da conjugalidade homossexual em consonância com a criação de crianças.

O legislativo num todo precisa ficar a par das discussões que subscrevem o tema família e educação dos filhos, já que

Mais importante do que a estrutura familiar é a maneira como os adultos educam a criança: com amor ou indiferença, com cuidado ou desleixo, com atenção ou abandono, em paz ou com violência, já que não se sabe como os filhos desta união se comportaram, já que cada filho dá um sentido único e pessoal a tudo o que observa ao seu redor, às experiências que vive, ao jeito de seus pais, ao relacionamento com eles. É também por isso que filhos educados pelos mesmos pais são tão diferentes. Assim será com as crianças que crescerem com pais homossexuais (SAYÃO, 2002, p. 35).

No entanto, para que os casais homossexuais não tenham o exercício da maternidade/paternidade impedidos e, se realmente objetivam criar um filho em conjunto, podem, como sugerem as assistentes sociais Lima e Akiyoshi (2002), driblar a legislação adotando individualmente antes de terem suas uniões legalizadas ou elegerem os avanços

idade passou a ser 18 anos a partir do ano de 2003. Ver Novo Código Civil, Capítulo IV da adoção art.1.618.

³⁴ Ver a Constituição de 1988 artigo 226.

³⁵ Ver Mello, “**O tesouro embaixo do arco-íris**”. Artigo vinculado na página eletrônica do site da Universidade de Brasília em 2005.

da ciência, por meio das técnicas de engenharia da reprodução, no caso das lésbicas, para alcançarem a maternidade ou a paternidade.

Ao perceber a importância de se instituir a adoção por casais do mesmo sexo, já que esta seria uma das formas encontradas para se legitimar uma família e ao mesmo tempo garantir o princípio de igualdade entre hetero e homossexuais, além de mostrar que os modelos familiares, hoje, são diversos, que a jurista Maria Berenice Dias, em seu artigo “Amor não tem sexo”, diz:

Há uma realidade da qual não se pode fugir. Crianças vivem com parceiros do mesmo sexo, quer por serem concebidas de forma assistida, quer por serem filhos de somente um deles. Presente a convivência, a negativa de adoção veda a possibilidade do surgimento de um vínculo jurídico com ambos, o que, ao invés de benefícios, só acarreta prejuízos ao filho. Mesmo tendo dois pais ou duas mães, a vedação de cancelar dita situação serve tão só para impedir, em caso de morte, a percepção de direitos sucessórios ou benefícios previdenciários. Se ocorrer a separação, não haverá direito a alimentos, não se podendo garantir o direito de visitas.

Por isso é que merece ser louvada a iniciativa da Holanda, que, de forma corajosa, pensou muito mais no interesse dos menores do que nos preconceitos da sociedade. Garantiu o nascimento de filhos frutos do afeto, gerados de forma responsável, cercando-os da proteção legal.

Essa é, com certeza, a consagração do amor sem estigmas e sem medos, concedendo a muitos menores abandonados a chance de se criarem de forma saudável e feliz, pois cercados de um amor que já não tem mais medo de dizer seu nome e no seio de uma família que merece ser chamada de homoafetiva (2001).

Deste modo, a sociedade poderia tentar desconstruir os preconceitos em si exigentes e buscar compreender e conhecer essa nova forma de organização familiar que está se estabelecendo na atual fase da constituição social brasileira – exemplo o caso "Chicão"³⁶ -, porque não será pela força das leis brasileiras que essas famílias deixarão de existir. Ainda mais, que o princípio constitutivo delas parte do afeto e da cumplicidade dispensadas para se formar um **ambiente familiar adequado**. Ambiente esse longe de violência, vícios para que se possa constituir um lar, onde os filhos lá existentes possam ter um ambiente seguro, tranqüilo, com os devidos cuidados necessários para um bom desenvolvimento. Mas, isso não significa dizer que o fato de uma criança ser adotada por um casal homossexual o seu

³⁶ Assim ficou conhecido o caso do pedido de guarda do filho de Cássia Eller, após sua morte, por sua companheira durante 14 anos, Maria Eugênia Viera Martins.

ambiente de convivência seja o mais adequado, em uma visão romântica de vida (FIGUEIRÊDO, 2001).

Percebe-se que as relações sociais pertencentes à temática família perpassam pela instituição judiciária, principalmente quando se trata da adoção legal. Há profissionais que se deparam cotidianamente com o processo de colocação em família substituta de crianças e, ou adolescentes cujos pais foram destituídos do poder familiar. Entre estes profissionais destaca-se o assistente social que tem o judiciário como uma instituição que legitima seu trabalho (IAMAMOTO, 2004) e a família como objeto primeiro de sua intervenção desde o surgimento da profissão no Brasil (MIOTO, 1997). Será que este profissional compreende a vicissitude do seu trabalho em quanto responsável por auxiliar um casal ou uma pessoa individualmente a ter para si o status de família.

Do mesmo modo, vale se interrogar se o assistente social está capacitado teórica, técnica e metodologicamente para subsidiar os casos os quais casais homossexuais reivindicam para si o direito a constituírem família a partir do princípio legal da adoção.

Capítulo 3

Indo a campo: Assistente Social e Adoção

3.1 Introdução

A atuação do assistente social na área sociojurídica “*dispõe de larga tradição e representatividade no universo profissional. A presença do Serviço Social na área sociojurídica acompanha o processo de institucionalização da profissão no país*” (IAMAMOTO, 2004, P. 262). Ainda, segundo a autora, na atualidade, a esfera sociojurídica, absorve um amplo contingente de profissionais – assistentes sociais – que dispõe de destacada importância na efetivação dos direitos de cidadania (IAMAMOTO, 2004).

De tal modo, compreende-se que desde a década de 1930, o assistente social está inserido no campo do judiciário, mesmo não dispondo de poder de decisão sobre os autos, ele se coloca na condição de especialista (IAMAMOTO, 2004; FÁVERO, 2005), desempenhando a função de *perito social*, ou seja, um *assessor*, “como parte de uma equipe interprofissional, contribuindo para a informação dos processos” (IAMAMOTO, 2004, p. 288). Mesmo subordinado administrativamente a um juiz de direito,

O assistente social é autônomo no exercício de suas funções, o que se legitima, fundamentalmente, pela competência teórico-metodológica e ético-política por meio da qual executa o seu trabalho. Autonomia garantida legalmente, com base no Código de Ética Profissional, na lei que regulamenta a profissão, no próprio ECA, na legislação civil (FÁVERO, 2005, p. 30-31).

Na área sociojurídica o assistente social inscreve sua prática na “órbita dos direitos sociais: em sua viabilização e no acesso aos meios de exercê-los” (IAMAMOTO, 2004, p. 263). Para tanto, não basta apenas compreender a função do judiciário, mas, também, da Vara de Infância e Juventude, bem como ter uma clara concepção do que vem a ser a categoria direito.

Para a assistente social A³⁷, a função do judiciário é

Operar sob a égide dos códigos processuais civil, penal e trabalhista. No entanto, hoje, observa-se que este *'poder'* vem se modificando gradativamente de acordo com as novas configurações impostas pela sociedade, em busca de espaços mais nítidos de atuação, de uma identidade mais precisa e de maior legitimidade política.

Já para a profissional C

Ser mediador nas situações de conflito, primando pelo usufruto do direito dos envolvidos estabelecido em lei.

Assim percebe-se, que o judiciário é local privilegiado que os cidadãos procuram para assegurar os seus direitos que, por algum motivo, encontram-se alheios a si. Logo, ao definirem o papel da Vara de Infância e Juventude - VIJ, não fugiram de uma concepção democrática, onde esta seria o local de busca pelo reconhecimento de um direito. Então, sobre o mesmo ponto de vista a função da Vara é:

Garantir os direitos das crianças e adolescentes (Assistente Social C).

Garantir os direitos da criança/adolescente de acordo com o que prescreve o ECA (Assistente Social A).

3.2 A concepção de direito no âmbito da seção de adoção da VIJ

A questão a ser apresentada refere-se ao conceito de direito que norteia a ação profissional das assistentes sociais no âmbito da seção de adoção da Vara de Infância e Juventude do Distrito Federal - VIJDF. O jurista Álvares Taladriz já dizia que o direito possui uma característica essencialmente humana, correspondendo ao instrumento necessário para o convívio social (Monteiro, 1994). Logo, o direito diz respeito ao modo como as relações sociais se estruturam, o que pode levar ao *“sofisma do direito adquirido”* (DEMO, 2002, p. 304), caso esse seja formulado dentro de relações sociais desiguais e hierárquicas, uma vez que, tal falácia vem a ser o princípio inventado para se consolidar privilégios que se tornam *“inamovíveis”*, propiciando entre várias outras prerrogativas, forjando-se impunidades dentro da lei (DEMO, 2002).

³⁷ Lembra-se que os nomes das assistentes sociais participantes deste trabalho foram substituídos por letras sem nenhuma conotação com seus reais nomes.

Entretanto, para este trabalho o direito será compreendido segundo a visão de Telles, ou seja, como “práticas, discursos e valores que afetam o modo como desigualdades e diferenças são figuradas no cenário público, como interesses se expressam e os conflitos se realizam” (1994, p. 91). Portanto, objetiva-se a construção de um conceito plural que reconhece a legitimidade do conflito como um apêndice para o reconhecimento das diversidades de valores e interesses reivindicados como direitos. Logo, tal conceito tomado aqui serve para se evitar: o preconceito, a discriminação e, sobretudo, a conquista de direitos por privilégios.

No entanto, a noção de direito supra não está inscrita no trabalho das assistentes sociais dentro da seção de adoção da VII. Para as assistentes sociais entrevistadas a noção de direito figura-se com a função da VII, “*garantir os direitos das crianças e adolescentes*” (Assistente Social C), ou mesmo não fica tão explícita quando interpeladas sobre qual a base teórica que utilizam para fundamentar a noção de direito, quando se fala em garantia de direitos dos usuários. Para a assistente social A, a sua base teórica está pautada em referencial marxista, segundo a mesma, a qual se desconhece. Já para a assistente social C, esta deixa claro que não saberia explicitá-la, mas acredita ser seu sujeito de direito às crianças e adolescentes colocados à adoção. Veja as falas

A base teórica está pautada na corrente metodológica marxista, de acordo com minha formação acadêmica. (Profissional A)

Não saberia indicar uma [base teórica]. Mas entendo que o meu sujeito de direito, principal, é a criança e o adolescente. É seu direito desenvolver-se junto dos seus, no qual deve-se observar os vínculos existentes, independentes dos fatores econômicos (pobreza). São famílias, inseridas, pertencentes a um modelo desenvolvimentista de exclusão e marginalidade. (Profissional C)

Portanto, percebe-se que na construção de um conceito acerca do que é direito falta uma base teórica precisa, diria-se, até mesmo, que falta uma base teórica sócio-antropológica que consiga abarcar as vicissitudes da trama social a qual se consiga compreender os conflitos existentes e possa dar respostas precisas às demandas dos usuários que não são apenas as crianças e adolescentes, mas também as pessoas que querem adotar.

A assistente social C, tenta perceber a realidade que se inscreve dentro do caso de adoção que analisa, contudo sua visão de direito restringe-se ao mero direito infanto-juvenil

o que pode levar a um vício de forma, que seria o direito unilateral. Nos casos de adoção deve-se tentar trabalhar em uma perspectiva do *direito multifacetado* (Dias, 2000), ou seja, do direito em função das partes envolvidas, pois ao legitimar o direito da criança ou adolescente se esquece do direito dos adotantes a ser e ter família, como demonstrado no capítulo anterior quando citada Dias sobre o caso holandês, onde o direito da criança é o único objetivo levado em conta.

No Brasil, o direito da pessoa em desenvolvimento, esta configurado como o direito supra-sumo das normativas nacionais, onde a ela deve-se atendimento prioritário, mas não é justo sonegar o direito dos futuros pais e mães de terem sua demanda por um filho atendida como um direito legítimo que está a se reivindicar junto a VIJ. Há que se trabalhar a favor da equidade entre os solicitantes a adoção e os adotáveis, ou seja, a concepção de direito deve ser uma a qual se considere uma pluralidade de interesses e demandas reconhecendo-se os apegos, as práticas e discursos de cada envolvido no pedido de adoção. Logo, há que se reconhecer a alteridade “que tem como medida o ‘ideal de equidade’ e como expectativa a validação e legitimidade de atos, valores, opiniões e aspirações” (TELLES, 1994, p. 94).

3.3 *O assistente social e a adoção por (casais) homossexuais: entre o direito e o preconceito*

Os assistentes sociais têm a família como objeto de intervenção desde os primórdios da profissão (MIOTO, 1997). Para tanto, requisita-se desses uma compreensão crítica acerca do que pode vir a ser família. Algo não tão fácil dentro do Serviço Social, pois como destaca Miotto (*idem*) a discussão da temática dentro da longa história da profissão é incipiente, o que leva os profissionais a buscarem o embasamento teórico em outras áreas.

Ao afastarem-se da discussão teórico-prática acerca da instituição familiar no âmbito do Serviço Social corre-se o risco de adentrarem em áreas que a vêem apenas como uma unidade de reprodução humana onde valores morais e religiosos são prevaletentes. Neste ponto o profissional pode esquecer que família é “*um fato cultural, historicamente condicionado, que não se constitui, a priori, como um ‘lugar de felicidade’*” (MIOTO, 1997, p. 115) que além de poder haver a reprodução de seres humanos [os filhos], há a

reprodução de “seres humanos sociais que se motivarão a si mesmos no tocante à produção e à reprodução” social (SILVA, 1987, p. 125).

Aos assistentes sociais cabe ter uma percepção macro e não microssocial do objeto de intervenção, ou seja, deve implicar uma análise da totalidade para que este não caia em um paradigma monolítico que possa restringir a noção de família a uma mera unidade patrilinear, ou seja, composta por pai, mãe e filhos que implicaria na “sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens” na era das sociedades não industriais avançadas (PATEMAN, 1993, p. 39). De pronto, não se pode setorializar as atenções àquela, ou seja, desmembrar a família em seres problemáticos e não-problemáticos, ou mesmo naturalizar as relações interpessoais que possa haver na integração familiar (MIOTO, 2000). A família não é uma unidade abstrata, é uma coesão que contém história e é rica em significações simbólicas e concretas com subjetividade coletivas.

Contudo, como destaca Miotto (1997), os profissionais, por vezes, mesmo não compreendendo a família como um grupo natural, acabam naturalizando as relações familiares e assim trabalhando com estereótipos do ser pai, ser mãe, ser filial. Para que este estereótipo não se torne real na prática do assistente social, requer dele um conhecimento teórico acerca da instituição em questão, pois se sabe que a noção de família hoje se amplia, podendo ser observadas várias acomodações possíveis para uma composição familiar, como visto no primeiro capítulo.

Com relação à unidade de adoção da VIJ, pode-se perceber que há um conhecimento teórico rico acerca das composições familiares, haja vista que para as assistentes sociais, A e C, a família é um fato histórico e em constante renovação. Observe.

[Família] é aquele núcleo onde estão configuradas as relações afetivas que têm como referencial básico a caracterização parentalidade/filiação, independente de ser hetero/homoparental; e sim, ser um núcleo com plena capacidade de acolhimento para uma criança/adolescente (Profissional A).

Existe uma variedade de famílias e todas são consideradas durante os estudos (Profissional C).

Pode-se perceber que as assistentes sociais têm a concepção de que família é um constructo sócio-histórico que ultrapassa a consangüinidade, já que definem a família para além do biologismo conjugal entre homem-mulher. Nota-se que a assistente social C se

utiliza do termo *famílias* no plural e não no singular o que nos mostra que ela está atenta às diversas formas de arranjos familiares possíveis, mostrando que de fato há uma “diversidade de arranjos familiares” (MIOTO, 1997, p. 120), o que nos leva a visualizar que tanto para a profissional C quanto para a profissional A, o conceito de família pode se estender ao casal homossexual.

Além do mais, tanto para C como para A, a conjugalidade em par homossexual é algo compreendido como uma das formas de se configurar uma instituição familiar. Entretanto, ressalta-se que a assistente social A é a única a explicitar a consideração da família homoparental como uma variante das possíveis configurações da instituição familiar. Observa-se que as respostas dadas por elas ao se supor a possibilidade da união estável entre pares gays ou lésbicos ao reivindicarem para si o status de família é favorável, sendo que ambas indubitavelmente concordam com tal hipótese.

Deve existir compromisso, além do desejo e vinculação afetiva (Assistente social C).

Nesta relação entre pares homossexuais caracteriza um núcleo familiar e que para a criança/adolescente serão configurados os papéis parentais nesta relação (Assistente social A).

A assistente social A, ao destacar a possibilidade de se constituir uma unidade familiar a partir da parentalidade gay ou lésbica, abriu precedência para se interrogar se a orientação sexual do adotante pode interferir na efetivação da adoção. A profissional A foi enfática ao responder “*não*”. Já a assistente social C esclarece.

Não. Mas é necessário aprofundar, levar os interessados a refletir sobre a motivação. Será que podemos dizer que a motivação de alguns homossexuais é transparecer ser um modelo normal de família, que não há diferença entre famílias hetero e homo? (Profissional C)

A entrevistada C, interroga-se dessa forma por colocar que o exercício da parentalidade, não é um mero querer ser pai ou mãe, mas sim uma decisão que deve levar em conta outros fatores, como ter uma casa a qual se transformará em lar para uma criança ou adolescente. Ou pode problematizar tal questionamento da assistente social C se de fato esta acreditar ser capaz um casal homossexual adotar uma criança ou adolescente e oportunizar proteção especial de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente e até mesmo um ambiente familiar adequado, uma vez que, completou a sua fala dizendo que os adotantes devem

Ter disposição para o exercício da paternidade/maternidade, além do desejo de exercer o papel de pai e mãe. Dispor de espaço físico para o acolhimento de uma criança ou adolescente, além de condições materiais. Responsabilidade e maturidade para lidar com o exercício das funções de parentalidade (C).

No entanto, já em outro marco de análise, o discurso da assistente social C, pode se vale como um meio para esta profissional de Serviço Social certifique-se se vontade de ter um filho é real ou um mero desejo simbólico para que os adotantes se valham de seus filhos como um objeto de socialização frente à sociedade. Porquanto, como vimos em capítulos anteriores, às crianças acolhidas como filhas são dotadas de significação, a saber: dar aos pais adotivos um “*certo prestígio social*” frente sua rede relacional e darem prazer e felicidade derivada da convivência afetiva entre adotante e adotados e a sociedade e, ou a rede familiar (TARNOVSKI, 2002; FONSECA, 2006).

As assistentes sociais, novamente, postulam ser possível um casal homossexual adotar uma criança ou mesmo um adolescente tento em vista que as pessoas não heterossexuais podem ter para si a denominação de unidade familiar. Isso devido à compreensão de que não é orientação sexual a determinante no processo de adoção.

Creio que isto é possível. De preferência que os adultos lidem bem com a própria situação, para que se sintam fortalecidos para falar do assunto com a criança/adolescente. O principal é: como eu lido com a minha homossexualidade? Porque eu posso ser casado levar uma vida de hetero e ser homo, ter um relacionamento extraconjugal (C).

Na minha opinião, a adoção de uma criança/adolescente ocorre independente da preferência sexual do adotante. O importante nesta situação é que o lar a ser destinado a criança/adolescente seja acolhedor para que seja possível a realização da adoção (A).

Os discursos das assistentes sociais permitem levantar dois pontos. O primeiro diz respeito à tomada de consciência do homossexual enquanto não hetero e o segundo acerca do que vem a ser um ambiente adequado para uma criança ou adolescente. Este já foi abordado anteriormente, mas voltaremos a discuti-lo.

Com relação ao primeiro, Tarnovski (2002a) já o havia abordado em sua pesquisa acerca da paternidade gay. Ele chegou a concluir que a sexualidade dos pais é, muitas vezes, deixada em segundo plano em se tratando de uma vida em família. Os pais adotivos deixavam de viver suas relações afetivo-sexuais em nome de um amor paternal.

Os pais homossexuais passam a valorizar relacionamentos estáveis e submetem a escolha do parceiro sexual ao bem estar do (a) filho(a). Nesse sentido, suas condutas e escolhas são reavaliadas em razão da presença do filho(a), fazendo com que suas vidas passem por um processo de moralização. (TARNOVSKI, 2002b, p. 84)

Tarnovski amparado pelas discussões de Vale de Almeida (1996 e 1998) e Welzertlang (2001), destaca

Falar para o filho que o pai tem relações homossexuais, no entanto, não é uma questão que se resolve com uma conversa. Principalmente quando os termos "viado", "bicha" ou "guei" são utilizados como categorias de acusação nos grupos etários de meninos e rapazes. Na dinâmica de aquisição e manutenção da masculinidade, tais categorias são utilizadas para hierarquizar, "feminilizando", os adversários em disputa por capital simbólico (2002b, p. 81).

Por essa razão, o antropólogo afirma ser mais fácil o diálogo como um processo gradual. Logo, a preocupação da assistente social C deve recair sobre a relação conjugal que o par venha a ter, pois ainda não há no país uma legislação que conceda a adoção em conjunto por casal de gays ou de lésbicas, o que vem a dificultar a convivência familiar do adotado caso seus pais se separem, pois aquele/aquela que não tem o nome no registro de nascimento da criança caberá a desvinculação total sobre a criança a não ser que a separação seja amigável e concedido ao segundo/segunda o direito maternal ou paternal sobre a criança. Logo, acerca de como o “adotante lida com sua sexualidade” cabe ao âmbito do privado de cada pessoa e não como parte de um processo de adoção.

No Brasil, parece relativamente mais fácil para um homossexual realizar a paternidade sozinho, já que pode contar com o apoio de sua rede de relações, principalmente na família. Por outro lado, torna-se mais prudente colocar o companheiro como um "auxiliar" na criação do (a) filho(a), para que, numa eventual dissolução do par conjugal, não se tenha que recorrer ao sistema judiciário para deliberar sobre questões de guarda. A falta de uma legislação/jurisprudência adaptada para a solução de conflitos envolvendo casais homossexuais pode pôr em risco o direito ao exercício da parentalidade de ambos. [...] afigura-se mais prudente manter o companheiro numa relação não-parental em relação à criança (TARNOVSKI, 2002b, p. 73, grifo).

Contudo, cabe aos profissionais nas unidades de adoção das Varas de Infância e Juventude o embate pelo reconhecimento sociojurídico das relações sexo-afetivas existentes entre os pares homossexuais dando a oportunidade aos adotados e seus pais/mães para que desfrutem da convivência familiar em iguais de direitos, mesmo ocorrendo separação entre esses.

Em relação ao segundo ponto, o do ambiente familiar adequado³⁸, tal discussão dar margem a inúmeros pensamentos, pois, *ambiente familiar adequado* é uma expressão incapaz de permitir um conceito único do que vem a ser esse ambiente já que no ECA não há definição ou um exemplo específico do que venha sê-lo. As assistentes sociais utilizam-se para sua definição, do que venha ser tal ambiente, um pensar construído para além do permeado por valores morais e éticos pessoais, um coletivo, mesmo que restrito unicamente ao direito da criança e do adolescente em ter uma vida familiar.

As assistentes sociais postulam (discursos abaixo) que um ambiente adequado seria aquele que estivesse longe de violência, vícios para que se possa constituir um lar, com os devidos cuidados necessários para um bom desenvolvimento tanto da criança ou adolescente quanto da família em um todo. Essa postura é a mesma capitulada pelo jurista Figueirêdo (2001) em seus escritos sobre a adoção por homossexuais. As falas confirmam que a orientação dos candidatos à paternidade e, ou maternidade, não são motivos para se caracterizar um ambiente como inadequado.

Assim sendo, como postulado no Capítulo Dois, a criança sendo criada por um casal homossexual não desqualifica o seu lar, muito menos, seus pais ou mães homossexuais. (SAYÃO, 2002). A psicóloga e sexóloga Rosely Sayão destaca, ainda, que o legislativo e mesmo o judiciário, não compreende que é um direito dos pares de gays ou lésbicas terem filhos. Aos representantes desses poderes cabe estar a par das discussões que subscrevem o tema família e educação dos filhos seja por homos ou heterossexuais. Imediatamente, não deve recair sobre um lar de pares análogos biologicamente o preconceito discriminatório de não serem capazes de construir um ambiente familiar adequado a criança e educação de crianças ou adolescentes.

Observe as falas das assistentes sociais sobre a discussão.

[O ambiente familiar adequado] é onde deve existir espaço para o diálogo com respeito, no qual os adultos desempenham o papel de cuidadores e educadores, perante um ser em desenvolvimento. (Entrevistada C).

O ambiente familiar adequado é aquele que oferece condições para o pleno desenvolvimento de uma criança/adolescente, ou seja, aquele que propicie uma convivência familiar e comunitária, em ambiente livre de

³⁸ Este termo é utilizado no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA em seu artigo 29, onde postula que os adotantes devem oferecer um ambiente familiar adequado aos adotados.

qualquer situação que coloque em risco a criança ou adolescente (Entrevistada A).

Apesar das assistentes sociais reconhecerem pares homossexuais como família e postularem a possibilidade de adoção de crianças ou adolescentes por esses, elas ressaltaram que durante alguns estudos realizados já houve casos de (casais) homossexuais reivindicando para si o direito à adoção, mas estes tentavam, às vezes, esconder sua orientação sexual e a vida conjugal no pleito ao direito de adotar uma criança ou adolescente. Para elas esta discussão seria o reflexo de uma sociedade que não tolera o “ser diferente”.

Na minha experiência, percebo que a maioria dos casos atendidos por mim onde há esta orientação, sempre são tratados com transparência pelas partes envolvidas. Entretanto, percebo que ainda existem diversas formas de preconceitos em relação à questão homossexual por parte da sociedade de um modo geral, e isto, parece fazer com que em determinadas situações os (casais) homossexuais adotem tal postura, de omitir a questão (Assistente social A).

Inicialmente, porque é difícil, emocionalmente, ser diferente, além do que vivemos numa sociedade com valores moralistas e preconceituosos. Muitos, a maioria dos homossexuais, parecem ter dificuldade em assumir sua orientação sexual, o que não é de se estranhar, pelos motivos acima. Crescemos aprendendo que homem gosta de mulher e vice-versa, e quando isso não acontece, podemos nos sentir estranhos, porque nos diferenciamos do que é tido como normal, o qual é a grande maioria (Assistente social C).

No entanto há casais que revelam sua orientação sexual e para as entrevistas isso é um ponto positivo. Tarnovski, em estudo apontou que

Afirmar publicamente uma identidade homossexual obedece a um cálculo de benefícios e prejuízos, o que faz tal decisão depender de condições extremamente circunstanciais, e o filho é um importante elemento levado em consideração nesses cálculos (2002b, p. 79).

Tal fato se confirma ao se pensar que mesmo nos dias de hoje, com movimentos sociais a favor da livre expressão sexual, do direito a ter direito, da justiça e equidade sociais, há, ainda, fortes ondas de violência e preconceito discriminatório. E um casal homossexual pensar em ter um filho seja por meio das tecnologias reprodutivas, barriga de aluguel, adoção legal ou “à brasileira”, compreendida também como a “circulação de crianças” é algo que pode gerar muita desconfiança acerca das reais intenções dos pais e mães, pois vivemos em uma sociedade, ainda, moralista onde o conceito de família, muitas

das vezes, no senso comum é aquele pautado pela união sacra entre homem-mulher que gerará um filho legítimo, tendo em vista a cultura cristã do país.

Todavia, para as assistentes sociais não importa a orientação sexual desde que os propensos pais ou mães tenham reais possibilidades de exercerem a paternidade ou maternidade assegurando aos filhos plena capacidade de desenvolvimento e estejam certos de suas ações e conscientes de sua identidade sexual.

Nos dois casos que atendi [relacionado ao fato de um casal homo reivindicar a adoção], que lembro, as pessoas envolvidas demonstraram maturidade e aceitação em relação a homossexualidade, bem como o relacionamento é do conhecimento dos familiares e colegas de trabalho (Profissional C).

Até o momento não vivencie esta experiência [um casal homo reivindicar a adoção] do ponto de vista legal, embora afetivamente este contexto é plenamente considerado do ponto de vista psicossocial da adoção (Profissional A).

Em outro ponto da entrevista, as assistentes sociais tanto A como C, divergiram a cerca do tema da orientação sexual fazer ou não parte do parecer social que será encaminhado ao juiz da seção de adoção da VIJDF.

Para a assistente social A, o respeito ao direito a vida afetivo-sexual privada dos envolvidos nos autos de adoção não é o supra-sumo da questão, pois o importante é permitir o direito da criança à convivência familiar seja na família de origem (biológica) ou em uma substituta (adotiva), visto que para ela a função da VIJ é garantir os direitos das crianças e adolescentes como ordenado no ECA. Ela enfatiza dizendo que

No estudo psicossocial da adoção este não é foco principal (Assistente social A).

A assistente social C, aponta que a orientação sexual homossexual dos candidatos à adoção é abordada no seu parecer. Logo, a orientação sexual dos adotantes é algo relevante para ela.

Sim, o assunto é tratado como um relacionamento, haja vista que a Lei não faz diferença quanto à orientação sexual. Cuidamos em esclarecer que a Lei permite a adoção legal apenas a um dos membros do casal e caso venha a se separar, o adotante, aquele (a) constante no registro de nascimento terá direito sobre a criança/adolescente (Profissional C)

Percebe-se que a profissional C tenta por meio legal transformar as letras da legislação brasileira em realidade. Ela se coloca como mediadora, na tentativa de impedir

que a orientação sexual do solicitante interfira no processo ao orientá-los como opera a justiça brasileira, já que, ainda, não se reconheceu legalmente como possível a união entre pessoas do mesmo sexo, apesar de alguns ganhos positivos por meio de jurisdições que já concederam o direito a adoção por casal homossexual nos estados de São Paulo e Rio Grande do Sul. Ao incluir nos autos do processo o desejo de um casal homo adotar em conjunto uma criança ou adolescente, a assistente social poderia ajudar o juiz de família a pensar a possibilidade de se conceder a adoção no DF a um casal se de fato este casal o desejasse e o parecer social daquela fosse favorável.

Contudo, enfatiza-se que, apesar das assistentes sociais possuírem uma concepção ampliada de família e afirmarem a possibilidade de um casal homossexual exercer a parentalidade, por meio da adoção, elas limita-se ao que está restrito na legislação brasileira. Tal limitação impossibilita que um casal gay ou lésbico exerça sua parentalidade em conjunto o que afeta diretamente seus direitos de ser pai e mãe, ou seja, em eventual separação aquele/aquela que não tenha seu nome no registro civil do adotado poderá ser restringido do direito a visitas, cuidar da educação da criança ou adolescente, ser inibido de fazer parte da vida de um ser com o qual, provavelmente, criou um laço de afetividade paterna ou materna.

Considerações finais

Com a construção deste trabalho pôde-se notar que a instituição adoção não é um meio, juridicamente reconhecido, para a conquista do direito de ser família sob a ótica dos homossexuais adotantes. A adoção no Brasil é uma relação que impõe diferenças entre os futuros pais e filhos, principalmente referente à questão de direito, onde deveria haver a busca pelo direito sem privilégios, mas não há, haja vista que os direitos das crianças e dos adolescentes sobrepõem aos dos adultos.

Na adoção há um único direito reinante, o da criança e adolescente, que se encontra amparado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Constituição Federal e Código Civil. Ao se dotar à adoção como um direito da criança ou adolescente e não um direito entre os que procuram a adoção e os considerados adotáveis têm-se um conflito gerado, o qual interesses e demandas nem sempre convergentes são lidos sobre visões distintas, reinando a visão do bem, único e exclusivo, dos sujeitos em desenvolvimento.

As assistentes sociais ao fazerem parte da equipe multiprofissional responsáveis pelo processo de adoção na Vara da Infância e Juventude têm em suas mãos um difícil trabalho, garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar. Para tanto, estas profissionais tomam uma postura distinta de sociabilidade ao centrarem a atenção sobre o direito daqueles negligenciando o direito dos adotantes a ter um filho ou filha e com isso requisitar para si o status de família.

Observou-se que a discussão do direito à adoção quando se trata da solicitação por pares homossexuais, as assistentes sociais compreendem como uma forma possível, porém destacam que a legislação brasileira não admite a adoção em conjunto por um casal homossexual.

As assistentes sociais, partindo de seus referenciais teóricos, entendem ser possível um casal gay ou lésbica constituírem família e ter o direito a este status. Contudo, não agem no seu dia-dia profissional de forma a garantir que um casal homo seja reconhecido juridicamente como pais ou mães em conjunto a partir da adoção. O exercício da paternidade ou maternidade do casal homossexual por meio da adoção, ainda, é uma realidade distante na VIJDF ao contrário do que ocorrer em outros estados como Rio

Grande do Sul e São Paulo, onde por meio de jurisprudência já é concreta a adoção por casal homossexual respeitando-se os direitos do casal adotantes e dos filhos adotados.

Percebeu-se, também, que a concepção de direito adotado pelas assistentes sociais é um entrave no processo, pois elas buscam exclusivamente a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Observou-se este ponto como o de maior obstáculo no pleito de adoção, podendo denominá-lo como uma forma de preconceito permitida legalmente pelas leis brasileiras, legitimando a preeminência do direito das crianças e adolescentes.

Não é o caso de se contestar o direito das crianças e adolescentes, mesmo sabendo que se hoje há uma legislação que trate exclusivamente de seus direitos, esta foi conquistada por meio de reivindicações em um espaço democrático de direito que se formou durante o fim da ditadura militar no Brasil e início dos anos de 1990. Todavia, acredita-se que ao se tratar de questões acerca da instituição familiar deveria haver um diálogo entre o direito dos adotantes e dos adotados em busca da equidade de direitos dos envolvidos no pleito, estabelecendo-se uma prática que negasse o “*sofisma do direito adquirido*”.

O desafio que se coloca aos profissionais de Serviço Social que trabalham diretamente nas seções de adoção é o de romper com a disparidade de direitos que há na adoção, que aflui exclusivamente pelo direito de uma das partes envolvidas, e primar pela equidade e justiça social entre os possíveis adotantes e adotados.

Este trabalho serviu para mostrar que há de se reconhecer a alteridade de direitos entre os adotantes e adotados, principalmente quando se trata da adoção por pares análogos sexualmente, mesmo que a legislação brasileira não permita diretamente a adoção em conjunto por homossexuais. No entanto, há que criar jurisprudências nos pleitos de adoção por pares homossexuais. Afinal, vivemos em um país que prega a isonomia de direitos entre os cidadãos. E cabe ao assistente social o compromisso ético-político com a luta pela livre manifestação sexual, pela equidade e justiça sociais.

No entanto, mesmo que no país não haja uma lei nacional que regule o direito a adoção por casais gays ou lésbicos, esta não será o impeditivo para que esses ou essas deixem de exercer a parentalidade, pois podem recorrer a outros meios para alcançarem o status de família, como por exemplo a adoção à brasileira, a barriga de aluguel ou mesmo o uso das tecnologias reprodutivas no caso das mulheres. Logo, não existe restrição de direito

ou preconceito que impedirão os casais binários de exercerem a paternidade ou maternidade em conjunto com seus pares, já que fora a via legalmente reconhecida há vias que a sociedade regula como permitidas.

Referências Bibliográficas

AMABIS, José Marino. Martho, Gilberto Rodrigues. Fundamentos da biologia moderna. 2ª ed. Ver. São Paulo: Moderna, 1997.

AMARAL, M. Virgínia Borges. O invisível da responsabilidade social na estrutura polêmica do discurso. [Internet] <http://www.discurso.ufrgs.br/sead/doc/interdiscurso/mariavirginia.pdf> em 12/12/2006.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1981. 2ªed.

BILAC, Elisabete Dória. **“Família: algumas inquietações”**. In: A Família contemporânea em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

BARSA, Encyclopédia Britânica do Brasil. Rio de Janeiro, 1998.

BRASIL, Código de Ética do Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. – 3. ed. Brasília: CFESS, 1997

_____, Constituição da Republica Federativa do Brasil: 1988. 22º edição, Brasília 2004.

_____, Lei n.º 10.406 de janeiro de 2002. Código Civil. Brasília, 2002.

_____, Lei n.º8.069 de junho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. 3ªedição. Brasília, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. **“O lugar da família na política social”**. In: A Família contemporânea em debate. 2. ed. São Paulo: Cortez Editora, 1998.

CHAVES, Antônio. A adoção e legitimação adotiva. Ed. Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo, 1966.

DAHER, Anna Paula T. Oliveira, Dominique de C. Adoção por homossexuais. [Internet] http://www.mp.rn.gov.br/caops/caopij/doutrina/doutrina_adocao_homossexuais.pdf. Acesso em 25/08/2006.

DEMO, Pedro. Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social. São Paulo: Atlas, 2002.

DESCONHECIDO, Autor. **Adoção por homossexuais**. [Internet] <http://www.direitogay.com/artigos.htm> em 20/10/2005.

DI MARCO, Graciela. **“Las familias”**. In: Democratización de las familias. (Bs. As.: UNICEF).

DIAS, Maria Berenice. **Amor não tem sexo**. In: Âmbito Jurídico, jan/02 [Internet] <http://www.ambito-juridico.com.br/aj/dcivil0045.htm> em 27/10/2005.

_____, **União Homossexual: aspecto sociais e jurídicos**. In: Âmbito Jurídico ago/2001 [Internet] <http://www.ambito-juridico.com.br/dfam0003.htm> em 27/10/2005.

_____, União homossexual: o preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 3. ed. São Paulo: Global Editora e distribuidora Ltda. 1986.

FALEIROS, Vicente de Paula. **O paradigma da correlação de forças.** *In:* Metodologias e técnicas do Serviço Social. – Brasília: Sesi-DN, 1996.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social – fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária.** *In:* O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, no penitenciário e na previdência social / CFESS, (org.). 5. ed. – São Paulo: Cortez, 2005.

FERES-CARNEIRO, Terezinha. A escolha amorosa e interação conjugal na heterossexualidade e na homossexualidade. **Psicol. Reflex. Crit.**, Porto Alegre, v 10, nº 2, 1997. Disponível em: <http://www.scielo.Br/scielo.php?script=sci_arttext&pid+S01027972199700020001&Ing=pt&nrm=isso>. Acesso em: 31/08/2006.

FIGUEIRÊDO, Luiz Carlos de Barros. Adoção para homossexuais. Juruá Editora. Curitiba, 2001.

FONSECA, Claudia. Caminhos da adoção. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FOUCAULT, Michel. História da sexualidade II: o uso dos prazeres. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Edição Graal, 2006.

FUKUI, Lia. Família: conceitos, transformações nas últimas décadas e paradigmas. *In:* Famílias: aspectos conceituais e questões metodológicas em projetos. Orgs. Luiz A. Palma e Silva, Silvia Andrade Stanisci, Sinesio Bacchetto, MPAS/SAS, São Paulo: FUNDAP, 1998.

GOHN, Maria da Glória. Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos. 5ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.

GOIS, João Bôsko Hora. Failed encounters: relations between gay and lesbian studies and gender studies in Brazil. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 11, n. 1, 2003. Available from: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104026X2003000100021&lng=en&nrm=iso>. Access on: 09 Dec 2006. doi: 10.1590/S0104-026X2003000100021.

GUIMARÃES, Luiz Augusto de Freitas. Sobre a homossexualidade na Grécia Antiga. Disponível em: http://www.nethistoria.com/indexantigo.php?pagina=ver_texto&titulo_id=276. Acesso em: 25/08/2006.

HEILBORN, Maria Luiza. Dois é par: gênero e identidade sexual em contexto. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sociojurídica.** *In:* Política social, família e juventude: uma questão de direito. Sales, Matos & Leal (orgs.). São Paulo: Cortez, 2004.

LASACCO, Silvia. **O jovem e o contexto familiar.** *In:* Famílias: redes, laços e políticas públicas. Acosta & Vitaler (Orgs.). São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

LIMA, Regina Campos. AKIYOSHI, Lidamar Maria Navarro. **União homossexual: uma relação de amor.** *In:* Serviço Social em Revista Vol 5 Nº 1 Jul/Dez 2002. [Internet] <http://www.ssrevista.uel.br> em 20/10/2005.

MELLO, Luiz. Família no Brasil dos anos 90: Um estudo sobre a construção social da conjugalidade homossexual. Brasília: UnB, 1999.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Cuidados sociais dirigidos à família e segmentos sociais vulneráveis.** *In:* Capacitação em Serviço Social e Política Social, Módulo 4: o trabalho do assistente social e as políticas sociais. Brasília: UnB, Centro de Educação Aberta, Continuada a Distancia, 2000.

_____. **Família e Serviço Social: contribuições para o debate.** *In:* Revista Serviço Social e Sociedade n.º 55, ano XVIII, novembro, Ed. Cortez, SP, 1997.

MONTEIRO, W. de Barros. Curso de Direito Civil. São Paulo: Saraiva, 1994.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993. Tradução Marta Avancini.

PÔSTER, Mark. Teoria Crítica da Família. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

RIBEIRO, Aldry Sandro Monteiro. Os homossexuais em busca de visibilidade social. Brasília: UnB, 2005.

SANTA CRUZ, Angélica. VIEIRA, João Luiz. **Homossexualismo: assumir faz a diferença.** *In:* Revista Época. Ed. Globo, ano II, nº70.

SARTI, Cynthia A. **Famílias enredadas.** *In:* Famílias: redes, laços e políticas públicas. Acosta & Vitaler (Orgs.). São Paulo: Cortez: Instituto de Estudos Especiais – PUC/SP, 2005.

SAYÃO, Rosely. **A família não foi destruída. Ela mudou.** *In:* revista Época. Ed. Globo, ano IV, nº 191.

SCHÉRER, René. **Deleuze e a questão homossexual: uma via não platônica da verdade.** *In:* Lugar Comum: estudos de mídia, cultura e democracia. Nº 7, Jan/Abr. 1999. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

SILVA, Lúcia Mª Monteiro R. da. Serviço Social e família: a legitimação de uma ideologia. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1987.

SIQUEIRA, Sandra Maria Marinho. O papel dos movimentos sociais na construção de outra sociabilidade. [Internet] http://www.educacaoonline.pro.br/art_o_papel_dos_movimentos.asp?f_id_artigo=442. Acesso em: 12/10/2005.

SUPLICY, Marta. Projeto de Lei nº 1151/95 “Um legítimo direito de cidadania”.

SZNICK. Valdir. Adoção. São Paulo, Livraria e Editora Universitária de Direito, 1993.

TARNOVSKI, Flávio. **“Pai é tudo igual?”: significados da paternidade para homens que se autodefinem como homossexuais.** *In:* Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras / org, Piscitelli, Gregori e Carrara. – Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

_____, Homoparentalidade à brasileira: paternidade homossexual em contextos relacionais. 2002a [Internet] <http://www.ciudadaniasexual.org/boletin/b8/Homoparentalidade%20FlavioLuiz.pdf>. Acesso em 12/02/2006.

_____, “Pais Assumidos”: adoção e paternidade homossexual no Brasil contemporâneo. UFSC. Florianópolis, 2002b [dissertação].

TELLES, V.S. **Sociedade civil e a construção de espaços públicos**. *In*: Dagnino, E. (org.). Os Anos 90 - política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

ANEXO

INSTRUMENTAL DE PESQUISA

I. Dados Pessoais

1. Nome: _____	2. Idade: _____
3. Local de Formação: _____	4. Tempo de formada: _____
5. Tempo de atuação como assistente social: _____	6. Áreas de atuação antes do TJDFT: _____
7. Tempo de atuação no TJDFT: _____	8. Na seção de adoção: _____
9. Possui algum curso de especialização: () SIM () NÃO Qual? _____	

1. Qual é a função do Judiciário em sua opinião?

2. E a função da VIJ?

3. Quais são os procedimentos técnicos adotados nos estudos de pedido de adoção?

4. para você qual é o objetivo do profissional de Serviço Social na seção de adoção?

5. Qual a base teórica que você utiliza para fundamentar a noção de direito, quando se fala em garantia de direitos dos usuários?

6. Qual a condição básica que um casal ou pessoa isoladamente precisa ter para que seja dado o direito a adoção, pautado na sua prática profissional?

7 A orientação sexual do solicitante a adoção pode interferir na efetivação da adoção?

8. Qual a concepção de família que perpassa a sua ação profissional?

**9. Para você a união estável entre pares homossexuais pode configurar uma instituição familiar?
Por quê?**

10. Você já percebeu durante os estudos realizados algum caso de (casal) homossexual reivindicando para si o direito a adoção? Como foi?

11. Na sua opinião por que há casos de (casais) homossexuais que escondem sua orientação sexual e a vida conjugal ao solicitar a adoção de crianças/adolescentes?

12. Qual a sua opinião sobre a adoção de criança/adolescente por (casais) homossexuais?

13. O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA coloca, segundo o artigo 29, que os adotantes devem oferecer um ambiente familiar adequado. o que você entende por este ambiente familiar adequado?

14. A orientação sexual homossexual dos candidatos a adoção é abordada no seu parecer?